



**DATA DA REUNIÃO:** QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALA PRÓPRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

**PRESIDIU:** O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENGº ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES-----

**PRESENCAS E FALTAS:**-----

**PRESIDENTE** ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE--

**VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS**-----

**VEREADORA** ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

**VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE**-----

**VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE ATÉ AO ITEM DOIS INCLUSIVE**-----

**VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE**-----

**VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE**-----

**VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE**-----

**VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE**-----

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** DEZ HORAS E DEZ MINUTOS-----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** DEZ HORAS E CINQUENTA MINUTOS-----



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

**SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES**-----

**ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.**-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a declaração que consta das subsequentes duas folhas da presente acta.-----

## VEREADORES ELEITOS NAS LISTAS DO PPD/PSD

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) afirma que há autarquias que estão a ser notificadas pelo Ministério da Educação para pagarem a factura total ou parcial da Internet dos computadores Magalhães.

Diz ainda que os autarcas não vão assumir os encargos e defende que devem ser os pais a suportar os custos.

Segundo a Associação, centenas de cartas timbradas estão a chegar às autarquias para que estas passem a assumir um encargo anual de 300 euros pela ligação à Internet em banda larga de cada computador Magalhães, nomeadamente 45 euros pelo modem e 250 pela ligação, conforme noticiou a TSF.

Estas cartas já foram enviadas pelo menos pela Direcção Regional de Educação do Norte e pela Direcção Regional de Educação da Zona Centro.

A situação levou a que os autarcas reunissem Conselho Directivo, onde foi decidido não assumirem quaisquer responsabilidades ou encargos, tendo a ANMP notificado todas as autarquias, incluindo as lideradas por executivos do PS, para não pagarem as facturas.

Além disso, a Associação enviou um pedido de esclarecimentos urgente ao Gabinete da Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, sobre esta situação, pois segundo os municípios devem ser os pais a suportar aqueles encargos.

No caso dos pais não terem condições económicas para tal devem recorrer ao Governo e não às câmaras, afirmam os

dirigentes da ANMP, que consideram que esta situação é como oferecer uma prenda a alguém e depois pedir à outra pessoa para pagar a conta.

Assim, os Vereadores do PPD/PSD pretendem saber:

1 - Confirma a Câmara a recepção da dita carta timbrada para que passe a assumir um encargo anual de 300 euros pela ligação à Internet em banda larga de cada computador Magalhães?

2 - Face à sua recepção, o que decidiu o executivo tirsense?

3 - Aquando da visita de altas instâncias governamentais para a simbólica distribuição dos computadores, era já a Câmara conhecedora desta situação?

Aguardamos o esclarecimento de mais uma medida claramente assente numa estratégia de show off, em que muitos se afirmam e outros se colocam a jeito.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.**-----

A large, solid black diagonal line that starts from the bottom-left corner of the page and extends towards the top-right corner, crossing the end of the text line.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

06

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/OUTUBRO/2008 – ACTA Nº 22

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (01/10/2008)
- 2 – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2009
- 3 – Proposta de Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso: Aprovação
- 4 – Regulamento para atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura e Urbanismo: Proposta de alterações
- 5 – Contratação de um empréstimo a médio prazo, até ao montante máximo de 900 000,00 €, sendo 540 000,00 € a contrair junto de uma instituição de crédito e 360 000,00 € junto do Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito do “Programa Pagar a Tempo e Horas”: Proposta de adjudicação à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL e pedido de autorização à assembleia municipal
- 6 – Contratos de empréstimos pelo prazo de 20 anos, destinados a financiar a execução de diversos projectos: Decisão de contratar
- 7 – Acordo de Colaboração celebrado entre a AMA, I.P. – Agência para a Modernização Administrativa, IP; a Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração e o Município de Santo Tirso, tendo por objecto a instalação de uma loja do Cidadão na cidade de Santo Tirso: Ratificação
- 8 – Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e o Município de Santo Tirso tendo por objecto definir as condições para a realização de estágios curriculares de alunos do 1º Curso de Sociologia daquela Faculdade: Ratificação
- 9 – Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e o Município de Santo Tirso tendo por objecto definir as condições para a realização de estágios curriculares de alunos do 5º ano do Curso de Sociologia daquela Faculdade: Ratificação
- 10 – Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional Norte para ampliação do “Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa: Ratificação
- 11 – Proposta de atribuição de subsídios para Colónias de Férias/2008 (aditamento à deliberação camarária de 25/06/2008)

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO  
TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34  
LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil  
E-MAIL: gap@cm-stirso.pt  
INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

07

- 12 – Proposta de atribuição de subsídios para ajudar a custear as despesas com o prolongamento dos horários nos jardins de infância
- 13 – Escala de Serviço Permanente das farmácias do Concelho de Santo Tirso para o ano de 2009: Parecer da Câmara Municipal
- 14 – Outros subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 10 de Outubro de 2008

O Presidente,



A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the top right corner of the page.

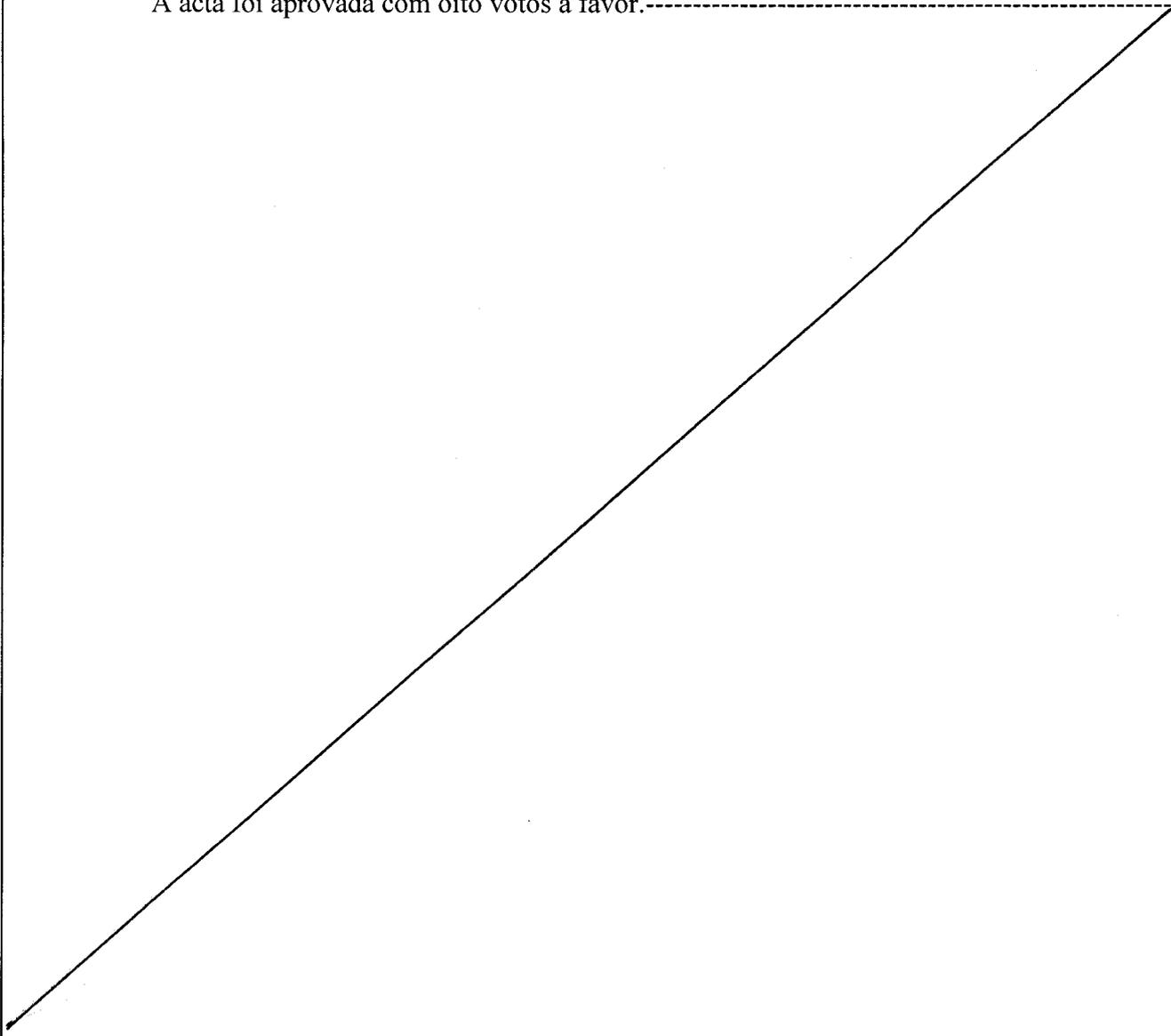
A handwritten signature, likely of the President of the Municipality, located in the top right corner of the page.

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (01/10/2008)---**

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia um do corrente mês de Outubro, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----





**2. TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS NO ANO DE 2009**-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (aprovado pelo Decreto – Lei 287/2003, de 12 de Novembro), aprove as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos do concelho de Santo Tirso no ano de 2009:

- prédios urbanos a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei 287/2003 (alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI)-----0,7 %

- prédios urbanos novos e prédios urbanos a que se refere o n.º 1 do artigo 15º do mesmo Decreto-Lei (avaliados nos termos do CIMI – alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112º)-----0,4 %

O Senhor Presidente propôs ainda que a assembleia municipal deliberasse manter a majoração em 30% (trinta por cento) da taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, conforme deliberação da assembleia municipal de vinte e seis de Abril de dois mil e sete, mediante proposta aprovada pela câmara municipal em reunião de dezoito do mesmo mês de Abril.-----

Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada uma proposta alternativa que consta das subsequentes quatro folhas da presente acta.-----

A proposta do Senhor Presidente da Câmara foi designada por proposta A e a proposta apresentada pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi designada por proposta B, que foram colocadas à votação em alternativa.-----

A proposta A foi aprovada com cinco votos a favor. Foi rejeitada a proposta B, que obteve três votos a favor, dos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata.-----

Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi apresentada a declaração de voto que consta de folhas catorze e quinze da presente acta.-----

**Reunião Ordinária de 15 de Outubro de 2008**

**Proposta dos Vereadores eleitos na lista do PPD/PSD**

**Ponto 2 da Ordem do dia - "Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2009"**

1. Aos municípios compete, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI- Dec. Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro).

2. Os Vereadores do PPD/PSD entendem que às Câmaras pode e deve ser exigido algo mais que a simples ou mecânica fixação das taxas do IMI, sobretudo quando em causa estão situações de gritante injustiça nos coeficientes de localização, face aos concelhos confinantes, bem como muito particulares e gravosas situações de vida das populações.

3- Assim, em 21 de Dezembro de 2005, os membros da Assembleia Municipal eleitos na lista do PPD/PSD propuseram que aquela deliberasse solicitar à Câmara Municipal de Santo Tirso que esta solicitasse formalmente à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU) uma revisão nos coeficientes de localização, com fundamento na sua errada qualificação ou quantificação (Artigo 26º do Dec. Lei 287/2003 e Artigo 62º do CIMI), garantindo uma aplicação justa e adequada dos coeficientes de localização, face à especificidade de cada uma das 24 freguesias do concelho de Santo Tirso, e perante as freguesias confinantes com os outros concelhos, o que não tem sido, manifestamente, o caso.

4- *Curiosamente, esta proposta foi recusada com 19 votos a favor e 28 votos contra da bancada do PS.*

5 - *Mas uma notícia publicada no Jornal de Santo Tirso, em 24-03-2006, diz o se segue: "Por iniciativa do Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada ao perito local, à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos e á*

*Direcção Distrital de Finanças, uma proposta de revisão dos coeficientes de localização para habitação, usados para o efeito de cálculo do imposto municipal sobre imóveis”.*

6 - *Na verdade, o PSD sugeriu ao Executivo que diligenciasse junto das instâncias competentes no sentido de serem revistos os coeficientes de localização, que segundo o PSD além de penalizarem fortemente os municípios, geram gritantes injustiças e contribuem para os elevados preços das habitações em Santo Tirso. Consideramos positivo que o Senhor Presidente da Câmara tenha concluído então, que o PSD tinha razão.*

7. Também, sempre foi nosso entendimento, que de pouco adianta baixar as taxas do IMI e manter elevados os coeficientes de localização, sobre os quais estas incidem. Contudo, se o objectivo é fixar e atrair investimento, estamos certo que é urgente estabelecer taxas mais atractivas, acompanhadas de coeficientes de localização justos e adequados à especificidade de cada uma das 24 freguesias.

8 - O PSD sugeriu alterar os coeficientes e o PS disse não. Mas depois repensou e deu o dito por não dito. O PSD sugeriu na sua Vereação a baixa das taxas de IMI, em 2006. O PS não quis. Mas em 2007 alterou. E recentemente foi o próprio Governo a reconhecer a necessidade de baixar as taxas de IMI.

9 - Não podemos ainda escamotear o facto de concelhos vizinhos como a Trofa, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Guimarães, Vizela, Vila Nova de Famalicão, aplicarem taxas inferiores à de Santo Tirso. E ainda bem recentemente, o município da Maia baixou a taxa. E nós somos um concelho com uma evidente situação economicamente depressiva, como aliás o Senhor Presidente recentemente referiu.

10 - Em verdade, a fixação das taxas do IMI pelos seus valores máximos que se vem verificando em Santo Tirso ao longo dos últimos anos, serve apenas para cobrir os desequilíbrios financeiros da Câmara Municipal a expensas dos Municípios, sem que se possa invocar já a postura de precaução face aos eventuais impactos da Reforma da Tributação do Património.

11 - De seguida veremos que as taxas que têm vindo a ser aplicadas são, verdadeiramente ofensivas para a realidade sócio-económica do Concelho e são uma autêntica "galinha de ovos de ouro" das Finanças Municipais. Na actual conjuntura, não podem também ser ignoradas as difíceis condições económicas e sociais de uma franja significativa da população, pretendendo o PPD/PSD que esta taxa não se transforme num ataque constante às poupanças dos cidadãos economicamente mais frágeis.

- Por tais factos,
- porque mantemos a opinião manifestada a 9 de Novembro, a 23 de Novembro e a 21 de Dezembro, e na reunião de Câmara, com declaração de voto, de há exactamente 1 e 2 anos ano,
- porque Santo Tirso, na última versão do Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio, recentemente publicada, ocupa a penúltima posição na Área Metropolitana do Porto, sendo o que revela PIOR PODER DE COMPRA DO DISTRITO DO PORTO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO
- porque Santo Tirso possui a maior taxa de desemprego do país, segundo dados do INE, confirmada pelo Estudo sobre Concelhos e Regiões da Marktest, de 8 de Abril de 2008
- porque Santo Tirso é, à luz da Síntese Estatística da Região NUTS III - AVE, produzida pela CCDR-N, entre os 8 concelhos estudados, o 2º concelho com maior percentagem (8,8%) de beneficiários do subsídio de desemprego, face à população residente, quase o dobro da média nacional (4,8%)
- porque, segundo o mesmo estudo, Santo Tirso entre 1991 e 2001 foi o concelho que registou o 2º pior crescimento populacional (1,85), com apenas Vieira do Minho atrás.
- Porque, pior quer isso, entre 2001 e 2006, de um baixo passamos para um crescimento negativo com perda de população (-1,1%)
- Porque no preço da água, e segundo o ranking publicado pela VISÃO (ranking IMI Economia - Visão on line), em 23 de Abril último, Santo Tirso é um dos 25 municípios do país mais caros
- Mas acima de tudo porque, segundo dados do INE, por exemplo, um trabalhador por conta de outrem em Santo Tirso ganha em média, mensalmente, menos 50 Euros, que um famalicense ou um tirsense em

Famalicão, sendo que, por exemplo, também, o valor médio das transacções de prédios urbanos em Santo Tirso é superior ao de Famalicão em cerca de 4 000 Euros. Ganhamos menos, mas pagamos mais!

propomos que se aproveem, nos termos da legislação aplicável, as seguintes taxas do IMI a aplicar aos prédios urbanos do concelho de Santo Tirso, no ano de 2009:

1 - Prédios urbanos a que se refere o artº 16º do DL 287/2003 (al.b) do nº 1 do artº 112º do CIMI ----- 0,65%

2 - Prédios urbanos novos e prédios urbanos a que se refere o nº 1 do artº 15º do mesmo DL, avaliados nos termos do CIMI - al. c) do seu artº 112º -----0,35%

Santo Tirso, 15 de Outubro de 2008

Os Vereadores Eleitos pelo PPD/PSD

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Inserta na proposta de aplicação para o ano de 2009, mais uma vez se baixa o IMI, agora para 0,4%, na taxa de maior aplicação. Baixa de 20% em relação ao máximo anteriormente previsto na Lei!

Já anteriormente, quando decidimos pela aplicação da taxa de 0,425%, tínhamos feito uma proposta 15% inferior ao máximo previsto na Lei.

Santo Tirso é um dos poucos municípios do distrito do Porto que tem em vigor taxa muito inferior ao 0,5%, máximo previsto.

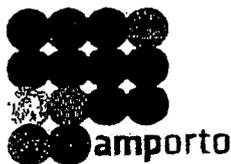
Ao contrário do que alguns afirmavam, em Santo Tirso não se verificou uma tão relevante subida nas receitas do IMI, o que prova a adequação e justiça nas medidas tomadas e na adopção de taxas equilibradas.

Relembra-se também que a ANMP Associação Nacional de Municípios Portugueses afirma publicamente que as medidas tomadas em sede de IMI provocam forte quebra de receita para os municípios, sendo completamente demagógica a proposta da sua redução até porque, são fundamentais no equilíbrio orçamental, orçamento do qual constam os restantes impostos que sofrem quebras consideráveis.

Assim, as taxas propostas para o IMI, correspondendo a uma diminuição de 20% em relação ao máximo anteriormente previsto na Lei, corresponde também às necessidades de assegurar uma razoável cobertura dos investimentos municipais, pelo que tem o apoio dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista.

Santo Tirso, 2008-10-15

P.S. Em anexo ofício de JM Porto a propor a taxa máxima ~~de~~ do IMI aprovada pela Junta Metropolitana em unanimidade



DDA  
08/10/09

Handwritten signature or initials in the top right corner.

**Exmº. Senhor**  
**Engº. António Alberto de Castro Fernandes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso**  
**Praça 25 de Abril**  
**4780-373 SANTO TIRSO**

**Assunto: IMI – alterações legislativas**

*Senhor Presidente,*

Face às alterações legislativas verificadas, relativamente às taxas do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, informa-se V. Exª. que a Junta Metropolitana do Porto, na reunião de 26 de Setembro p.p., deliberou, por unanimidade, “recomendar aos Municípios da AMP que estabeleçam a taxa máxima permitida por Lei”.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais,*

O Administrador Executivo,

*EF*

(Emídio Gomes)

Porto, 2008-10-09.  
Of. 572/08-JM

/AA

Área metropolitana do porto

avenida dos aliados, 236 - 1º  
4000-065 porto  
t -351 223 392 020  
f -351 222 084 099  
w www.amp.pt  
e amp@amp.pt

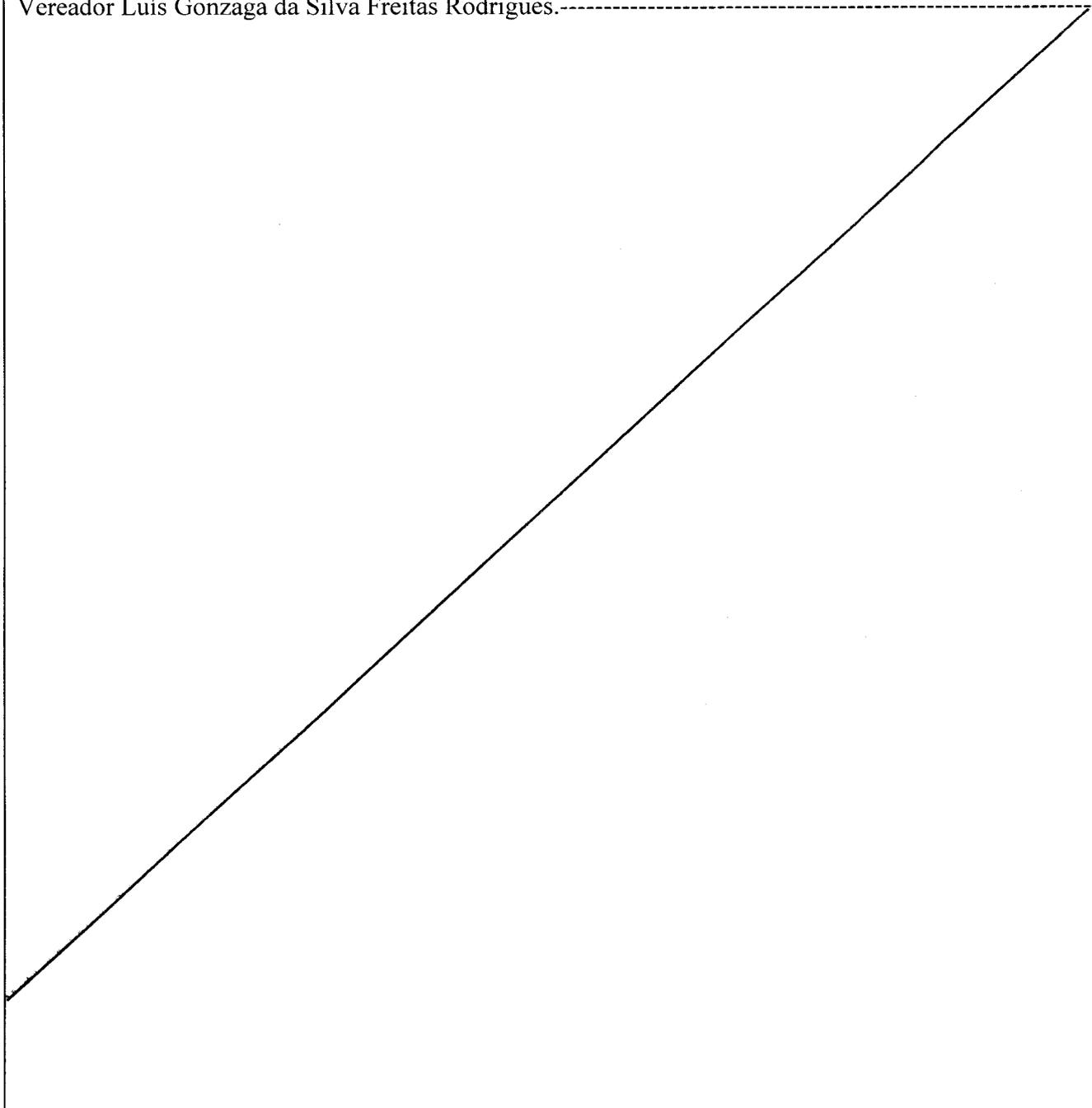


A handwritten mark resembling a stylized 'J' or a similar symbol, located in the top right corner of the page.

A handwritten mark resembling a stylized 'H' or a similar symbol, located in the upper right area of the page.

Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a declaração de voto constante das subsequentes seis folhas da presente acta.-----

Neste momento, eram dez horas e trinta e cinco minutos, ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues.-----



## Declaração dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

Reunião da Câmara Municipal de ~~██████████~~ 15 Junho de 2008

Os concelhos competem uns com os outros. Todos querem investimentos, privados e públicos, pequenos e grandes, para se desenvolverem. E para obterem mais receitas para a prossecução da sua actividade.

As entidades gestoras dos concelhos, as Câmaras Municipais, têm na sua mão alguns instrumentos que podem gerir de forma a captar investimentos. E aqui falamos da construção de apartamentos/vivendas, construção de instalações para empresas (comerciais, industriais ou de serviços), bem como do estabelecimento de sedes sociais no concelho, equipamentos da Administração Central ou Regional, etc.

Esta questão leva-nos para o papel das Autarquias Locais na dinamização económica dos respectivos Concelhos/Regiões.

A questão coloca-se sob dois prismas:

- a efectiva prioridade que devia ser conferida pelas Câmaras Municipais a este domínio de intervenção e,
- em segundo lugar, a sua real capacidade de dispor de meios para concretizar qualquer iniciativa nesta área.

Na primeira vertente, parece claro que, em qualquer circunstância, as Autarquias têm todo o interesse em ver prosperar o sector empresarial estabelecido no seu espaço geográfico, quer pelo aumento da riqueza (de que acabam por beneficiar através da fiscalidade), quer pela oferta de emprego aos Municípios, enquanto elemento que reforça o nível de bem-estar e as condições de vida da população.

Mas nem todas as Câmaras Municipais sabem otimizar os seus recursos e reduzir os custos de contexto, que afectam decisivamente as decisões de interesse no investimento por parte das empresas e até dos investidores públicos.

Vejam-se aqueles que são considerados, em escala crescente, factores de atractividade económica do ponto de vista dos empresários estrangeiros

- Ausência de poluição 10%
- Qualidade de vida para os empregados 15%
- Idiomas falados 24%
- Facilidade de deslocação dentro da cidade ou concelho 24%
- Disponibilidade de espaços de escritórios 26%
- Relação qualidade - preço dos espaços de escritórios 31%
- **Política fiscal e incentivos financeiros 33%**
- Custo de pessoal 35%
- Qualidade das telecomunicações 49%
- Ligações de transportes com outras cidades 56%
- Disponibilidade de pessoal qualificado 57%
- Facilidade de acesso a mercados, consumidores e clientes 58%

Esta questão é tanto mais verdade quanto as dificuldades económicas que caracterizam a actual conjuntura nacional e internacional obrigam as Autarquias a assumirem uma postura acutilante no apoio aos agentes económicos locais e na captação de novos investimentos e empresas, num contexto de crescente competitividade entre Municípios e Regiões.

Relativamente à segunda vertente, podem invocar-se exemplos de boas e más práticas de gestão municipal no plano das actividades económicas, igualmente capazes de atestar as responsabilidades das Autarquias locais na concretização deste desiderato.

Pela positiva, atente-se à capacidade demonstrada por algumas Autarquias na captação de novos investimentos para o seu Concelho, mesmo em áreas para as quais não seriam consideradas especialmente vocacionadas.

A este nível, e a título de exemplo, a fixação no Vale do Lima de diversas empresas ligadas às novas tecnologias terá que ser explicada por outros

factores que não apenas as boas acessibilidades que hoje favorecem esta região. Vejam-se ainda as recentes notícias sobre atracção de grandes investimentos para os concelhos de Famalicão (Tesco), Gaia (Ikea), Paços de Ferreira (Ikea), Vila do Conde (reforço da Qimonda). De referir, por exemplo, o crescimento do número de fábricas têxteis, de vestuário e calçado, na região do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, beneficiando de movimentos de deslocalização. Sintomático!

No plano da promoção turística, abundam igualmente as evidências de boas requalificações do património edificado, de investimento numa oferta cultural diversificada, de acolhimento de eventos lúdicos e desportivos capazes de movimentarem um número significativo de visitantes ao Concelho promotor.

*De referir igualmente a importância das políticas de fiscalidade municipal* catalisadoras da competitividade, os investimentos em boas acessibilidades, a reivindicação de projectos infra-estruturantes, a boa condução das empresas responsáveis pela gestão de equipamentos municipais (Mercados, Parques de Exposições, etc.).

Privilegiando a lógica de actuação em rede através do estabelecimento de parcerias de base local, são já muitas as Câmaras Municipais que se constituem como elementos activos na criação de redes de cooperação empresarial, conducentes àquilo que os responsáveis de diversas Associações Empresariais têm designado de Parques Empresariais Integrados, de Acolhimento Empresarial, indutores de complementaridades entre os agentes económicos e facilitadores da partilha de recursos pelos mesmos.

Em todos estes casos, as Câmaras Municipais conseguem assumir um especial protagonismo no referido esforço de dinamização económica dos Concelhos sem que, em muitas das circunstâncias referidas, tenham que associar especial volume de investimento às iniciativas desenvolvidas.

Poderiam invocar-se igualmente os múltiplos exemplos de más práticas de gestão municipal, de acumular de erros, de persistência nas omissões, de completo desinteresse pela assunção de uma postura proactiva face à complexidade e amplitude deste problema. É o caso de Santo Tirso. Desde o tempo das manifestações dos trabalhadores da extinta Hortex, em frente ao Tribunal de Santo Tirso, até ao caso da CAMAC, muito pouco se atraiu, de criou como alternativa. O recente estudo do SINTEVECC justifica este marasmo tirsense, como causa de alguma deslocalização - de S. Martinho para Lordelo - Guimarães, ou para o concelho de Paços de Ferreira.

A taxa do IML (Imposto Municipal sobre Imóveis) e a existência de derrama e a sua taxa (a cobrar em proporção do IRC pago pelas empresas) são duas das ferramentas que podem ser utilizadas para captar ou repelir os diversos tipos de investimento de certo concelho. ~

A competitividade fiscal é uma expressão que não parece fazer parte do vocabulário dos autarcas portugueses, incluindo-se aqui a Câmara Municipal de Santo Tirso. Esta autarquia, em profunda depressão, não usa as poucas possibilidades que a legislação lhe concede para atrair empresas ou famílias.

Nos concelhos mais competitivos, as propostas de redução da carga fiscal são apresentadas tendo em consideração vários factores:

- o facto de se estar próximo do mercado da grande área metropolitana de Porto ou Lisboa,
- a existência de boas acessibilidades, facto que constitui vantagem competitiva que urge valorizar,
- incentivar empresas de maior dimensão a aumentar o seu volume de negócios no concelho, criando maior riqueza e oferecendo mais e melhor emprego.
- apoiar e atrair novas empresas de real valor para regiões dos concelhos que neste momento estão quase votadas ao esquecimento.
- dar um sinal de apoio e solidariedade a um vasto conjunto de micro empresas e ao comércio tradicional que têm vindo a sofrer

consequências gravíssimas, quer pela conjuntura económica do país, quer pela falta de competitividade no mercado.

Aqui ao lado, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tem decidido baixar a derrama sobre o IRC (Imposto sobre o Rendimento Colectivo) a cobrar pelo Ministério das Finanças às empresas do concelho. Com esta descida do imposto municipal sobre as empresas, a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão tem por objectivo incentivar o investimento privado e a economia local, de modo a combater o desemprego que afecta a região, numa medida que beneficia todos os investidores em Vila Nova de Famalicão.

Por seu lado, a Trofa é um dos 42 municípios do continente que baixou o IRS aos munícipes.

É nosso entendimento que os impostos municipais devem constituir receitas e instrumentos para uma política municipal justa de desenvolvimento económico e social de Santo Tirso.

Não aceitamos que os impostos pagos pelos contribuintes de Santo Tirso sejam apenas meros factores de receita camarária. No entanto esse é o caminho - inaceitável - trilhado pelo executivo camarário liderado pelo Partido Socialista, que trata os tirsenses como meros contribuintes meros geradores de receita camarária. Foi essa a posição do Executivo Camarário Socialista no IRS e na Derrama

A posição do ITI

## Declaração de voto *dos elites nas listas do PPD/PSD*

O primeiro-ministro afirmou, em Julho, no Parlamento, durante o debate do Estado da Nação, que a descida do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) irá beneficiar «centenas de milhares» de proprietários.

José Sócrates explicou que a descida da taxa máxima do IMI destinou-se a «corrigir exageros» e frisou que uma reforma mais profunda deste imposto «já se encontra em preparação».

O chefe do Governo adiantou que o alargamento do período de isenção do IMI após compra de prédio para habitação própria e permanente beneficiará 428 mil agregados.

Já a redução da taxa máxima de IMI de 0,8 para 0,7 por cento, no caso dos prédios não avaliados, e de 0,5 para 0,4 por cento, para prédios avaliados, beneficiará 1,7 milhões no primeiro caso e 400 mil proprietários no segundo caso.

«O efeito agregado destas medidas é o seguinte: em vez de aumentar 150 milhões de euros a receita das autarquias com o IMI, este imposto aumentará apenas 50 milhões de euros», sublinhou.

Por outras palavras, Sócrates disse que, mesmo travando «o aumento imoderado deste imposto, continua-se a garantir o aumento destas receitas para os municípios, baixando-se contudo de forma significativa o encargo de centenas de milhares de pessoas».

*Ore e proposta do partido Socialista revela um total falta de coerência e mais uma vez a desobediência do que é proposto como voto máximo pelo governo, pelo que mais uma vez do que estava escrito que foi prometido em sede legal pelo governo do Partido Socialista, liderado pelo Engenheiro Sócrates*



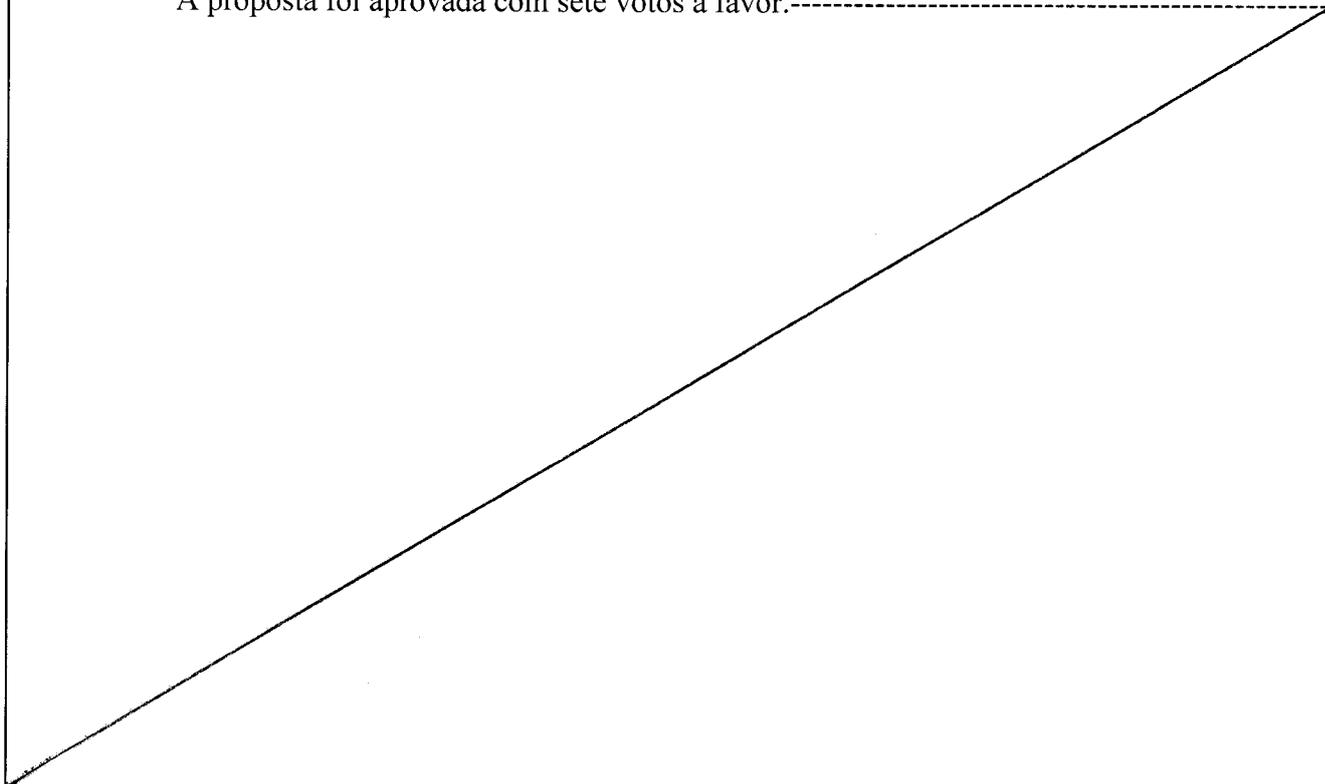
Handwritten signature and initials in the top right corner.

**3. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO: APROVAÇÃO-----**

Presente informação da Divisão Jurídica e do Contencioso, de vinte e nove de Setembro findo, registada com o número quinze mil oitocentos e vinte e três, a informar sobre os resultados do inquérito público do projecto de regulamento acima referido, aprovado por deliberação camarária de vinte e três de Julho último (item cinco da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse concordar com o teor daquela informação e, conseqüentemente, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse apresentar à assembleia municipal a proposta de Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso, nos termos que constam da cópia que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante e que constitui o Anexo I da mesma, composto por dezoito folhas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

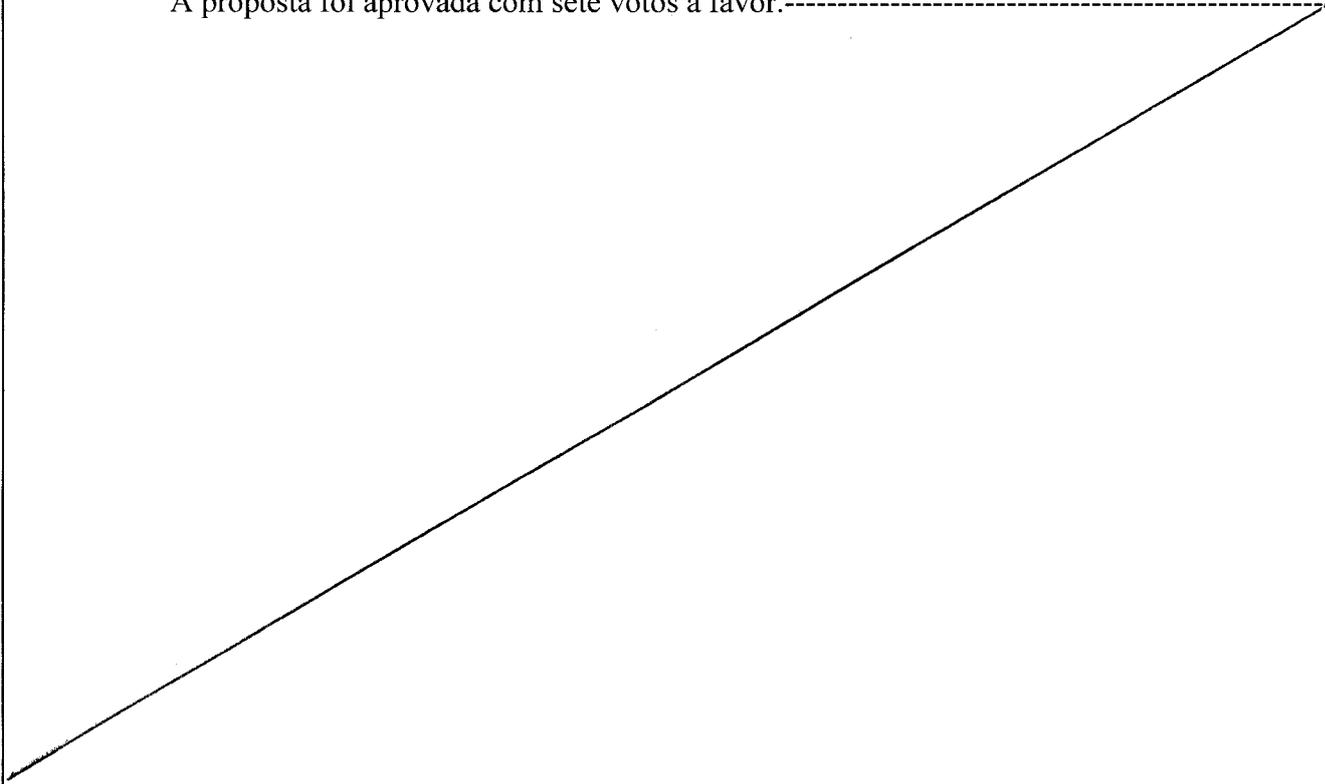
**4. REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITECTURA E URBANISMO: PROPOSTA DE ALTERAÇÕES-----**

Presente informação da Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, registada com o número quinze mil oitocentos e sessenta, a remeter proposta de alterações aos pontos 3.2, 4.1, 4.5, 5., 7.1 e 8.2 e aditamento do ponto 9. ao Regulamento para atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura e Urbanismo, aprovado pela assembleia municipal em reunião ordinária de vinte e cinco de Junho de dois mil e um (item três da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse aprovar as alterações propostas ao referido regulamento e remeter as mesmas à assembleia municipal para aprovação.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante cópia do referido Regulamento, com as correcções materiais decorrentes das alterações propostas, o que constitui o Anexo II da presente acta, composto por cinco folhas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





**5. CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A MÉDIO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE 900 000,00 €, SENDO 540 000,00 € A CONTRAIR JUNTO DE UMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E 360 000,00 € JUNTO DO ESTADO, ATRAVÉS DA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOIRO E FINANÇAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PAGAR A TEMPO E HORAS”: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO À CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----**

Presente ofício de trinta de Abril último, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, registado com o número oito mil setecentos e sessenta e um, a comunicar, na sequência da candidatura apresentada no âmbito do Programa “Pagar a Tempo e Horas”, a elegibilidade do Município de Santo Tirso para o financiamento ao abrigo daquele Programa, no montante de 900 000 euros, do qual 540 000 euros a contrair junto de uma instituição de crédito e 360 000 euros junto do Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.-----

Do expediente consta o processo de consultas efectuadas com vista à contratação de um empréstimo a médio prazo, no montante de 540 000 euros, do qual consta informação da Chefe da Divisão de Gestão Financeira, de vinte e oito de Abril último, no sentido de que a proposta mais vantajosa é a da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, nas condições constantes da sua proposta datada de vinte e oito de Abril último e da minuta do Contrato de Empréstimo, que se anexam à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----

Consta ainda do expediente a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre o Município de Santo Tirso e o Estado Português, no montante de 360 000 euros, do qual igualmente se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as folhas vinte e sete a quarenta e dois da mesma.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse solicitar autorização à

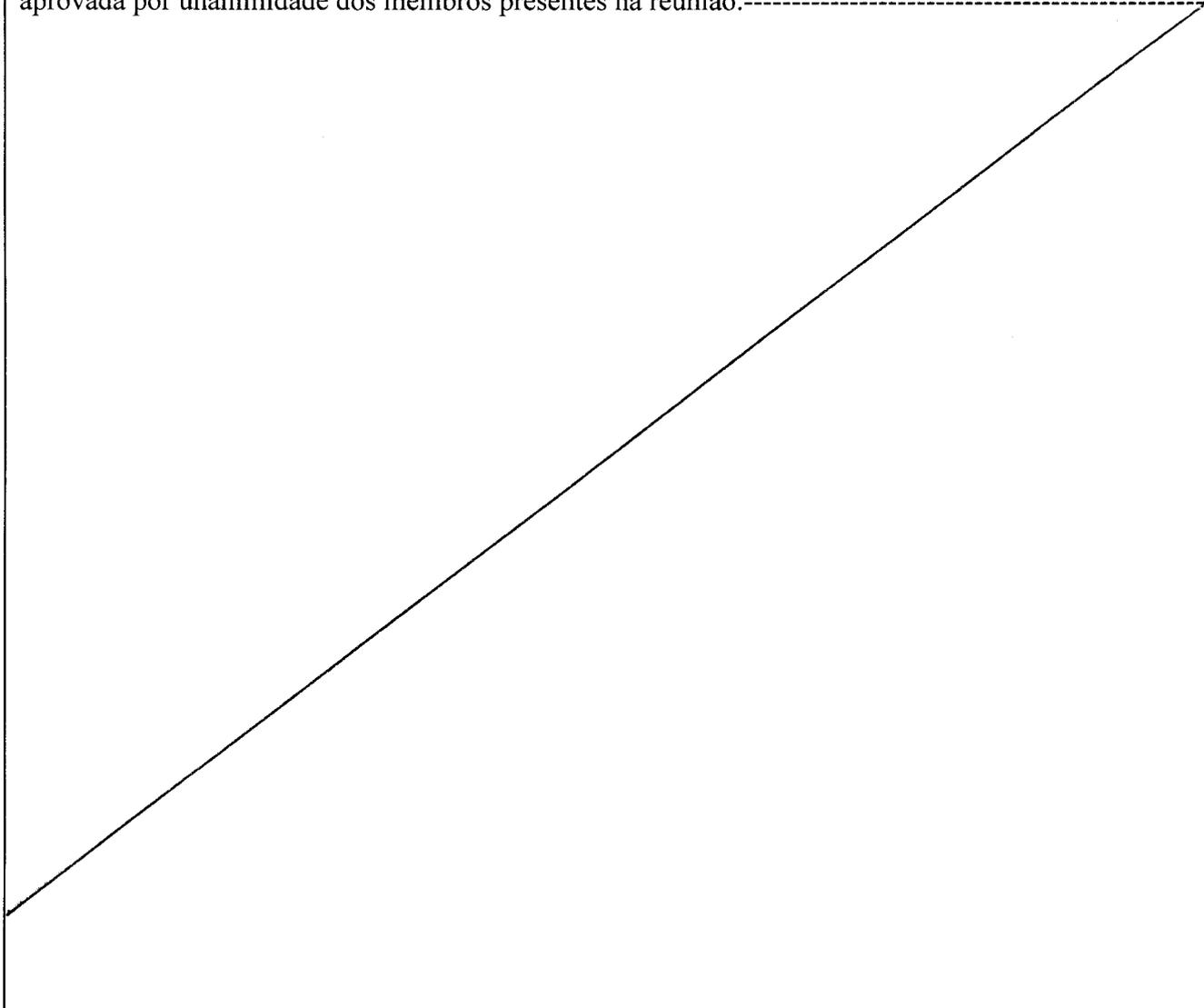


A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

assembleia municipal para a contratação do referido empréstimo a médio prazo até ao montante de 900 000 euros, sendo 540 000 euros a contrair junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, nas condições da sua proposta, e 360 000 euros junto do Estado, nas condições constantes da minuta de contrato anexa a esta acta.-----

No momento da discussão da proposta, pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentado o pedido de esclarecimentos que consta de folhas quarenta e três a quarenta e cinco da presente acta.-----

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião.-----





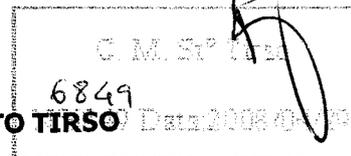
Crédito Agrícola  
SANTO TIRSO

DGF  
2008/04/29

*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
PRESIDENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO  
Praça 25 de Abril  
4780 - 373 Santo Tirso

③ 27



Refª

Santo Tirso, 28-Abr-08

Assunto: Proposta de Empréstimo (V/Refª DGF - F/1) ao abrigo da Resolução do Conselho Ministros nº 34/2008 de 22/02

Exmo (s) Senhor(es),

Na sequência da vossa proposta sobre o assunto em epigrafe, somos pela presente a levar ao conhecimento de V.Exas, as condições gerais em que a mesma foi aprovada:

MODALIDADE:	Financiamento Médio Prazo
MONTANTE:	€ 540.000,00
PRAZO:	5 anos
TAXA DE JURO:	Euribor 6 meses Taxa Média + 0,20% arredondada à milésima
COMISSÃO ABERTURA:	€ 125,00
PRESTAÇÕES:	Prestações constantes, postecipadas, semestrais de capital e juros
GARANTIAS:	- Contrato de mutuo subscrito pela Camara Municipal de Santo Tirso e com assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto
OUTRAS CONDIÇÕES:	- Utilização até 30 dias após o visto do Tribunal de Contas - Autorização por parte da Assembleia Municipal - Actualização da quota de associado para 100 titulos de capital isto é € 500,00 - Contratação de acordo com a Legislação em Vigor isto é Lei nº 2/2007 de 15/01 (Lei das Finanças Locais)

- Esta aprovação é válida por um prazo máximo de 30 dias a contar da presente data.
- A presente aprovação deixará de produzir efeito se sobrevier qualquer facto que ponha em causa a formalização da operação ou as informações prestadas pelo proponente, ou se essas informações contiverem falsidades, omissões ou desconformidades
- Aguardamos as V/ prezadas instruções e apresentamos os nossos cumprimentos

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Ferreira da Silva)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Rui Faria, Dr.)



Anexo à nossa proposta de empréstimo N/refª 383 de 28/04/2008

**PLANO FINANCEIRO**

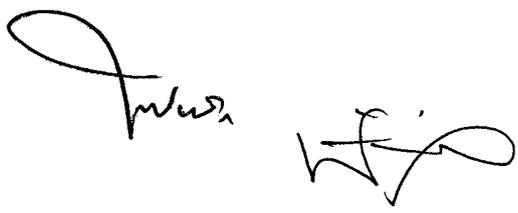
Dados do Financiamento		PRESTAÇÃO
Montante	€ 540.000,00	CONSTANTE
Taxa de Juro	4,966%	
Periodicidade	Semestral	€ 61.645,54
Prazo	10 períodos	
Mês Inicial	Abril	Imposto
		0%

**QUADRO DE AMORTIZAÇÃO**

Pdo.	Capital Dívida Início do Pdo.	Juros 4,966%	Imposto de selo 0%	Reembolso de Capital	Pagamento
Abr	€ 540.000,00	€ 13.408,20	€ 0,00	€ 48.237,34	€ 61.645,54
Out	€ 491.762,66	€ 12.210,47	€ 0,00	€ 49.435,08	€ 61.645,54
Abr	€ 442.327,58	€ 10.982,99	€ 0,00	€ 50.662,55	€ 61.645,54
Out	€ 391.665,03	€ 9.725,04	€ 0,00	€ 51.920,50	€ 61.645,54
Abr	€ 339.744,52	€ 8.435,86	€ 0,00	€ 53.209,69	€ 61.645,54
Out	€ 286.534,84	€ 7.114,66	€ 0,00	€ 54.530,88	€ 61.645,54
Abr	€ 232.003,95	€ 5.760,66	€ 0,00	€ 55.884,89	€ 61.645,54
Out	€ 176.119,06	€ 4.373,04	€ 0,00	€ 57.272,51	€ 61.645,54
Abr	€ 118.846,56	€ 2.950,96	€ 0,00	€ 58.694,58	€ 61.645,54
Out	€ 60.151,97	€ 1.493,57	€ 0,00	€ 60.151,97	€ 61.645,54
<b>TOTAIS</b>		<b>€ 76.455,45</b>	<b>€ 0,00</b>	<b>€ 540.000,00</b>	<b>€ 616.455,45</b>

Nota:

Valor da Prestação está calculada com base na Euribor 6 Meses Taxa Média, nesta data, acrescida de um Spread de 0,2%



Reg. 14477

DGF 29

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:* -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede na Rua José Luís de Andrade, 65, r/c, em Santo Tirso, pessoa colectiva número 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA. -----

*Segundo Contraente:* -----  
**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng. António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de QUINHENTOS E QUARENTA MIL EUROS.-----
2. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----
3. A quantia mutuada destina-se a financiar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros nº 34/2008 de 22 de Fevereiro, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----
4. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais.-----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de cinco anos, com início na presente data.-----
2. O capital será reembolsado em prestações semestrais, constantes de capital e juros e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses a contar da data deste contrato e cada uma das restantes no mesmo dia de cada semestre subsequente. -----

*TERCEIRA (Juros)* -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula vinte pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula trinta e seis por cento. -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e um por cento. -----
3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, em conjunto com as prestações de reembolso do capital. -----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
5. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

#### QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, em Santo Tirso. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. -----

#### QUINTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.--

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental. -----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----
  - d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

**SEXTA (Incumprimento e exigibilidade) -----**

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade

H 32  
4  
The  
M.H.

imediate de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

- a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento, designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----
3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em

conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso. -----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial. -----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece. -----

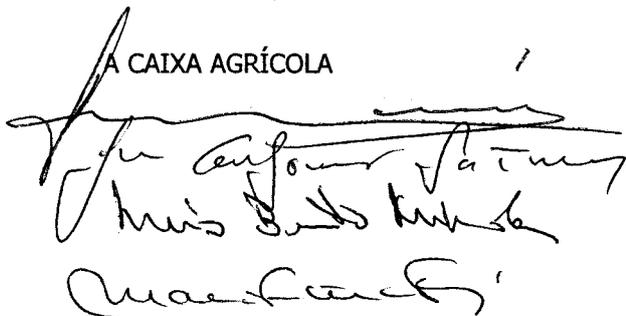
DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas. -----

Santo Tirso, dezoito de Setembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 5º do Código do Imposto de Selo. -----

A CAIXA AGRÍCOLA



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**“PAGAR A TEMPO E HORAS”**

34

**ENTRE**

**O ESTADO PORTUGUÊS**, representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, e do Despacho n.º 6871-B/2008, de 22 de Fevereiro, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

**E**

**O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, com sede em Praça 25 de Abril, pessoa colectiva de direito público n.º 501306870, neste acto representado por António Alberto de Castro Fernandes, Presidente, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa “Pagar a Tempo e Horas”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, (doravante designada abreviadamente por RCM) é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Montante do empréstimo)**

Ao abrigo do disposto no artigo 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e na RCM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo de EUR 360.000 (trezentos e sessenta mil euros).

## Cláusula Segunda

### (Finalidade)

1. O empréstimo concedido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO destina-se ao pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato, com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, o presente empréstimo é complementar ao empréstimo de EUR 540.000 (quinhentos e quarenta mil euros) concedido ao MUTUÁRIO, com a mesma finalidade, por Caixa de Crédito Agrícola de Santo Tirso, CRL, em (.../.../...).

## Cláusula Terceira

### (Objectivos de redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores)

1. Com vista à redução progressiva e sustentada do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, são estabelecidos pelo presente contrato objectivos anuais de prazos de pagamento, de acordo com o disposto no n.º 39 do Anexo à RCM, até (...) (*último ano do prazo do empréstimo considerando-se como último aquele que tiver um prazo superior a seis meses*).
2. Para os efeitos do presente contrato, o prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) do MUTUÁRIO define-se pelo disposto nos n.ºs 6, 7 e 56 do Anexo à RCM.
3. Para o ano de 2008, o MUTUÁRIO estabelece como objectivo praticar um PMP de 74 dias (*PMP obtido pela aplicação do disposto na alínea a) do n.º 39 do Anexo à RCM*).
4. Para os anos de 2008 a 2010, os objectivos de prazos de pagamentos e o respectivo grau de cumprimento estabelecem-se com base no PMP do ano anterior e de acordo com a tabela seguinte:

Grau de cumprimento do objectivo

	<i>Superação</i>	<i>Cumprimento</i>	<i>Incumprimento</i>
PMP do ano anterior inferior a 45	PMP < 30d	30d ≤ PMP < 40d	PMP ≥ 40d
PMP do ano anterior Superior ou igual a 45	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo [15%;25%]	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

5. Para os anos de 2010 a 2013, o objectivo é manter o PMP abaixo do maior dos seguintes valores:

5.1. O PMP registado no ano de 2010 ;

5.2. 40 dias.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Modo e prazo de utilização)**

1. O capital mutuado será integralmente disponibilizado até ao quinto dia útil após recepção da comunicação do MUTUÁRIO do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo e do pedido de desembolso a que se refere o n.º 37 do Anexo à RCM, através de uma única transferência para a conta do MUTUÁRIO, com o NIB 003507320000004973006.
2. O MUTUÁRIO efectua o pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato até 30 dias após recepção da comunicação do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Prazos)**

O presente empréstimo tem um prazo correspondente ao dobro do prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito ao abrigo deste programa.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Juros)**

1. O capital mutuado vence juros remuneratórios à taxa base Euribor a 6 meses em vigor na data de início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida das alterações referidas nos pontos 2 a 4 da presente Cláusula.

2. À taxa de juro base referida no ponto anterior serão deduzidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do período de 2008 a 2013 em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira tenha sido superado.
3. À taxa de juro base, referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do empréstimo em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira não tenha sido cumprido.
4. Cumulativamente, à taxa de juro base referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,1 pontos percentuais por cada ano do período de 2008 a 2013 em que o PMP tenha aumentado face ao ano anterior.
5. Os juros são calculados dia a dia, numa base anual de 360 dias.
6. O 1º período de contagem de juros tem início 6 meses após a data da utilização do contrato com a Instituição de Crédito e tem vencimento em 15 de Dezembro/15 de Junho de 2009.
7. Os restantes juros serão contados e pagos semestral e postecipadamente a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.
8. O MUTUANTE comunica anualmente ao MUTUÁRIO, até 31 de Maio, as deduções ou acréscimos à taxa de juro base a aplicar, em função do disposto nos números anteriores da presente Cláusula e do grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos na Cláusula Terceira e tendo por base os dados disponibilizados nas páginas electrónicas da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 19 e 20 do Anexo à RCM, respectivamente.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Reembolso)**

O empréstimo será reembolsado pelo MUTUÁRIO, em 20 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em *15 de Junho 2009* e as restantes nos semestres subsequentes, e a última em *15 de Dezembro de 2019*.

**Cláusula Oitava****(Modo de reembolso)**

O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo MUTUÁRIO, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efectuado por crédito em conta a indicar previamente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

**Cláusula Nona****(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do MUTUÁRIO, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Sexta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2%, até à data do efectivo pagamento, sem prejuízo do accionamento de outras garantias.

**Cláusula Décima****(Garantias)**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, em caso de incumprimento por parte do MUTUÁRIO, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar, à entidade competente para o efeito, a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o MUTUÁRIO, devendo o montante retido por este efeito ser afecto ao reembolso do montante em dívida.

**Cláusula Décima Primeira****(Reembolso antecipado)**

O MUTUÁRIO poderá efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, total ou parcialmente, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento de uma prestação de juros adicional, cujo valor é obtido pela aplicação da taxa de juro anual correspondente a metade da taxa base referida no n.º 1 da Cláusula Sexta, acrescida das alterações referidas nos números 2 a 4 dessa Cláusula, sobre o valor a amortizar, pelo período de empréstimo decorrido, até ao limite da data de início do primeiro período de contagem de juros.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Exigibilidade Antecipada)**

1. O MUTUANTE pode exigir ao MUTUÁRIO o reembolso da totalidade ou de parte do presente empréstimo, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial, no caso do produto do empréstimo ser utilizado para um fim diferente do previsto na Cláusula Segunda do presente contrato.
2. Ao montante a reembolsar acrescem juros diários contados a partir da data de utilização dos fundos prevista na Cláusula Quarta até à data do efectivo reembolso, à taxa Euribor a 6 meses em vigor na data do pedido de reembolso, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Compromissos)**

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, o MUTUÁRIO compromete-se a facultar ao MUTUANTE todos os elementos que vierem a ser solicitados, directa ou indirectamente, para verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, designadamente os objectivos de prazos de pagamentos e a aplicação do produto do financiamento.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efectuadas para os seguintes endereços:



- MUTUANTE: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças  
Rua da Alfândega, 5 – 1º  
1149 – 008 Lisboa;  
Tel: 21 88 46 000  
Fax: 21 88 46 200  
E-mail: [apoiosfinanceiros@dgtf.pt](mailto:apoiosfinanceiros@dgtf.pt)
- MUTUÁRIO: Município Santo Tirso  
Praça 25 de Abril  
4780-375 Santo Tirso  
Tel; 252 830 407  
Fax: 252 856 534  
E-mail: [aoliveira@cm-stirso.pt](mailto:aoliveira@cm-stirso.pt)

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Assinatura)**

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura.
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão.
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Lisboa, \_\_\_de \_\_\_de 2008

Santo Tirso, .. de ... de 2008

O ESTADO,

O MUNICÍPIO,

.....  
Carlos Manuel Durães da Conceição

.....  
António Alberto de  
Castro Fernandes

Associação Municípios Vale Ave		
NOTA CONTABILIDADE		
Nº	DATA	MONTANTE
241	01-Ago-06	54.987,63
247	01-Ago-06	43.570,08
260	03-Ago-06	52.813,32
266	03-Ago-06	51.760,01
330	20-Out-06	19.065,71
331	20-Out-06	33.282,60
332	20-Out-06	36.375,32
333	20-Out-06	38.437,69
334	20-Out-06	34.725,93
335	20-Out-06	28.939,68
365	26-Out-06	28.202,79
390	26-Out-06	24.208,81
391	26-Out-06	26.057,11
392	26-Out-06	26.467,43
393	26-Out-06	26.318,93
394	26-Out-06	26.320,43
395	26-Out-06	27.972,03
396	26-Out-06	27.644,06
397	26-Out-06	29.842,19
398	26-Out-06	15.436,43
424	22-Nov-06	5.145,48
431	29-Nov-06	396,45
437	29-Nov-06	401,14
446	04-Dez-06	580,17
456	04-Dez-06	721,48
460	05-Dez-06	451,47
465	05-Dez-06	7.234,92
466	20-Dez-06	5.145,48
470	20-Dez-06	7.717,25
167	31-Jan-07	5.145,48
171	31-Jan-07	7.717,25
477	25-Set-07	2.840,60
487	25-Jun-07	16.081,35
497	25-Set-07	17.906,78
512	25-Set-07	20.281,32
522	25-Set-07	17.779,05
537	25-Set-07	18.802,67
549	25-Set-07	23.164,89
564	25-Set-07	28.962,17
575	25-Set-07	28.962,17
582	25-Set-07	29.889,61
588	25-Set-07	31.083,63
		<b>928.838,99</b>

VEREADORES ELEITOS NAS LISTAS DO PPD/PSD  
PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

Fala-se na contratação de um empréstimo no âmbito do programa Pagar a Tempo e Horas

A propósito do programa "Pagar a Tempo e Horas",  
refere-se que:

"O Programa Pagar a Tempo e Horas, visa reduzir significativamente e de forma estrutural os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços pelas entidades públicas, entrou em vigor com a publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros 34/2008 (RCM 34/2008)".

"Com este Programa, o Governo visa adaptar, gradual e sustentadamente, as práticas de pagamento existentes até agora no sector público, de forma a possibilitar uma redução continuada e sustentável dos prazos de pagamento aos fornecedores".

"Como meta de longo prazo estabelece-se um prazo médio de pagamento entre 30 a 40 dias, valor que é considerado óptimo dada as características de regularidade das receitas dos organismos públicos e a necessidade de obtenção de boas condições de preço para o Estado nas transacções comerciais em que participa. Isto é, mais do que garantir o puro cumprimento das obrigações contratuais, o Pagar a Tempo e Horas visa que o sector público pratique, de forma efectiva, prazos de pagamento curtos".

Importa por isso suscitar algumas questões:



- A autarquia Tirsense está a cumprir as suas obrigações de pagamento atempadamente? Porquê o recurso a essa modalidade de empréstimo?

- Qual o montante pecuniário das obrigações presentes, assumidas pela Câmara Municipal que não estão a ser cumpridas atempadamente?

- Qual é o prazo médio de pagamento da Autarquia Tirsense?

- Será que autarquias com boa saúde financeira necessitam de contrair empréstimos para respeitarem os seus compromissos para com fornecedores?

- Será que numa autarquia com boa gestão e saúde financeira é necessário antecipar entradas de dinheiro?

- Será que uma autarquia com boa saúde financeira necessita de antecipar as receitas do IMI (através de sucessivos empréstimos), que como de costume irá receber em Maio?

- Será que uma autarquia com boa saúde financeira necessita de contrair empréstimos para contrariar os desequilíbrios de tesouraria?

- Será que uma autarquia com boa saúde financeira necessita de contrair empréstimos quando não estão em questão grandes investimentos autárquicos, mas sim os comuns pagamentos aos fornecedores?

- Será que uma autarquia com boa saúde financeira necessita de contrair empréstimos quando não ocorreram circunstâncias

imprevistas, como por exemplo investimentos ou atrasos nas transferências que recebe do poder central?

- Será que numa autarquia com boa saúde financeira é necessário, a pouco tempo da aprovação do orçamento anual, aprovar empréstimos para pagar a fornecedores?



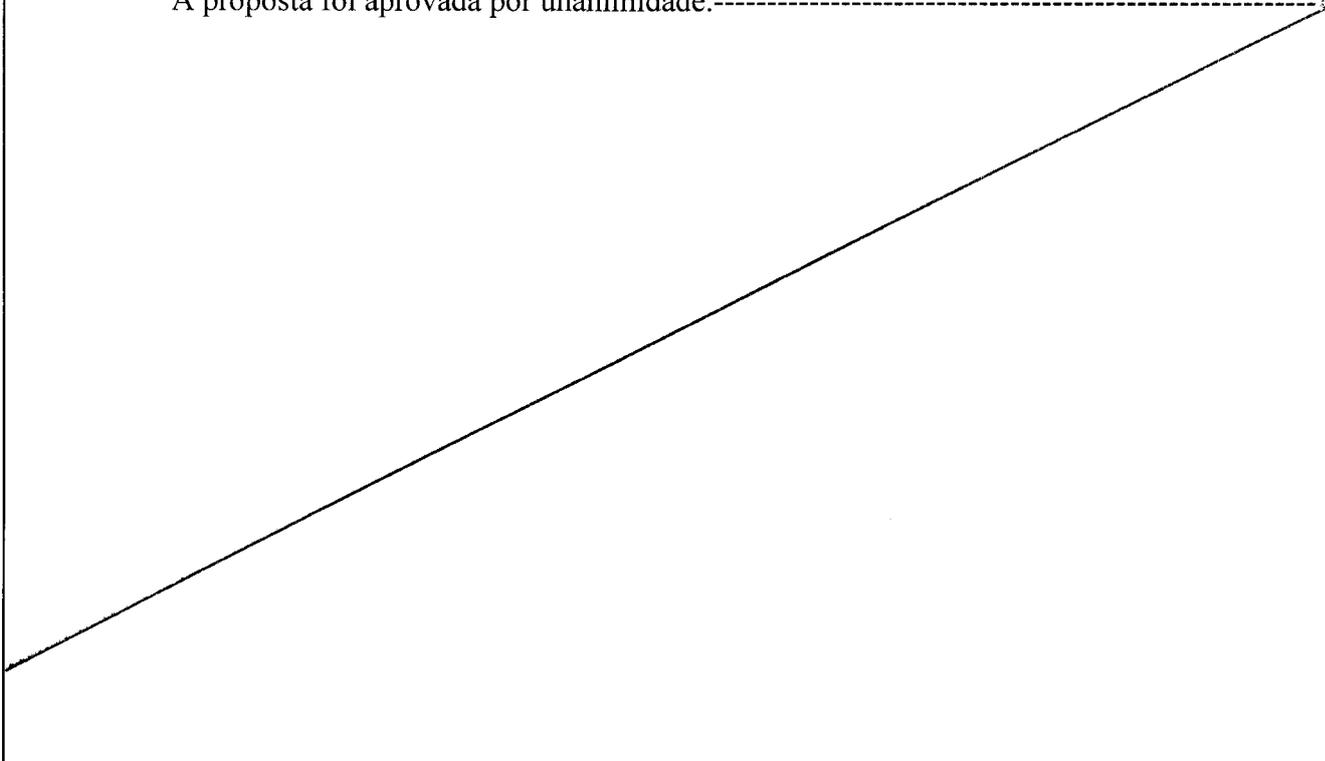
A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

**6. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS PELO PRAZO DE 20 ANOS, DESTINADOS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROJECTOS: DECISÃO DE CONTRATAR**

Presentes informações da Divisão de Gestão Financeira, de dez do corrente mês de Outubro, registadas com os números quinze mil oitocentos sessenta e cinco, quinze mil oitocentos e sessenta e seis, quinze mil oitocentos sessenta e sete, quinze mil oitocentos e sessenta e oito, quinze mil oitocentos e sessenta e nove, quinze mil oitocentos e setenta e quinze mil oitocentos e setenta e um, a comunicar que para financiamento da execução dos projectos identificados naquelas informações se torna necessário a contratação de sete empréstimos de longo prazo (20 anos) até aos montantes máximos referidos nas mesmas informações, que aqui se dão por inteiramente transcritas para todos os efeitos legais.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse tomar a decisão de contratar os empréstimos em causa, devendo a Divisão de Gestão Financeira iniciar os respectivos procedimentos de consulta às instituições de crédito, nos termos legalmente previstos, para posterior pedido de autorização à assembleia municipal.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----





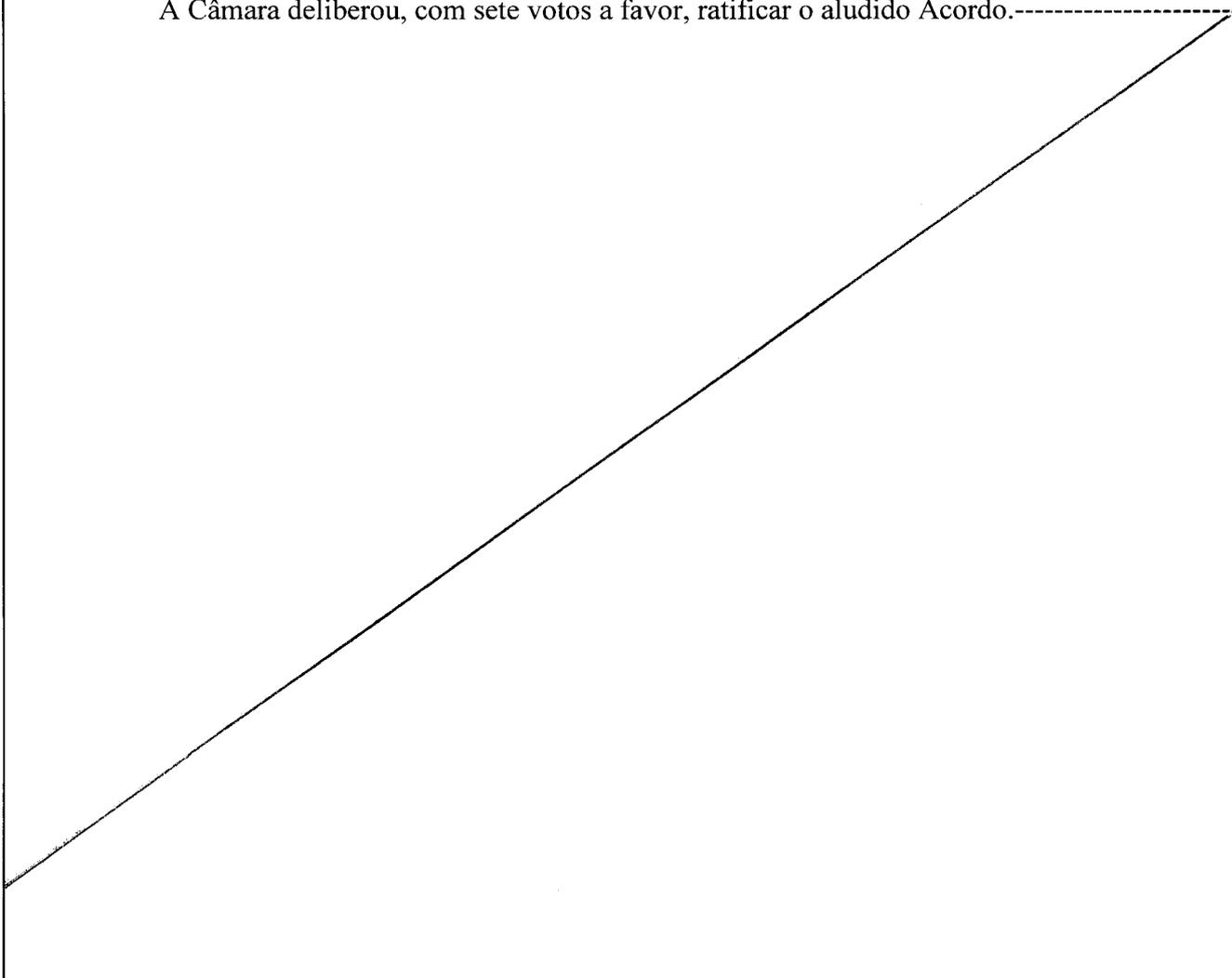
Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the top right corner of the page.

**7. ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AMA, I.P. – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, IP; A ESTRUTURA DE MISSÃO LOJAS DO CIDADÃO DE SEGUNDA GERAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, TENDO POR OBJECTO A INSTALAÇÃO DE UMA LOJA DO CIDADÃO NA CIDADE DE SANTO TIRSO: RATIFICAÇÃO-----**

Presente o Acordo de Colaboração acima referido, celebrado no dia seis do corrente mês de Outubro, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, composto por onze folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o referido Acordo à ratificação do executivo camarário.----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido Acordo.-----





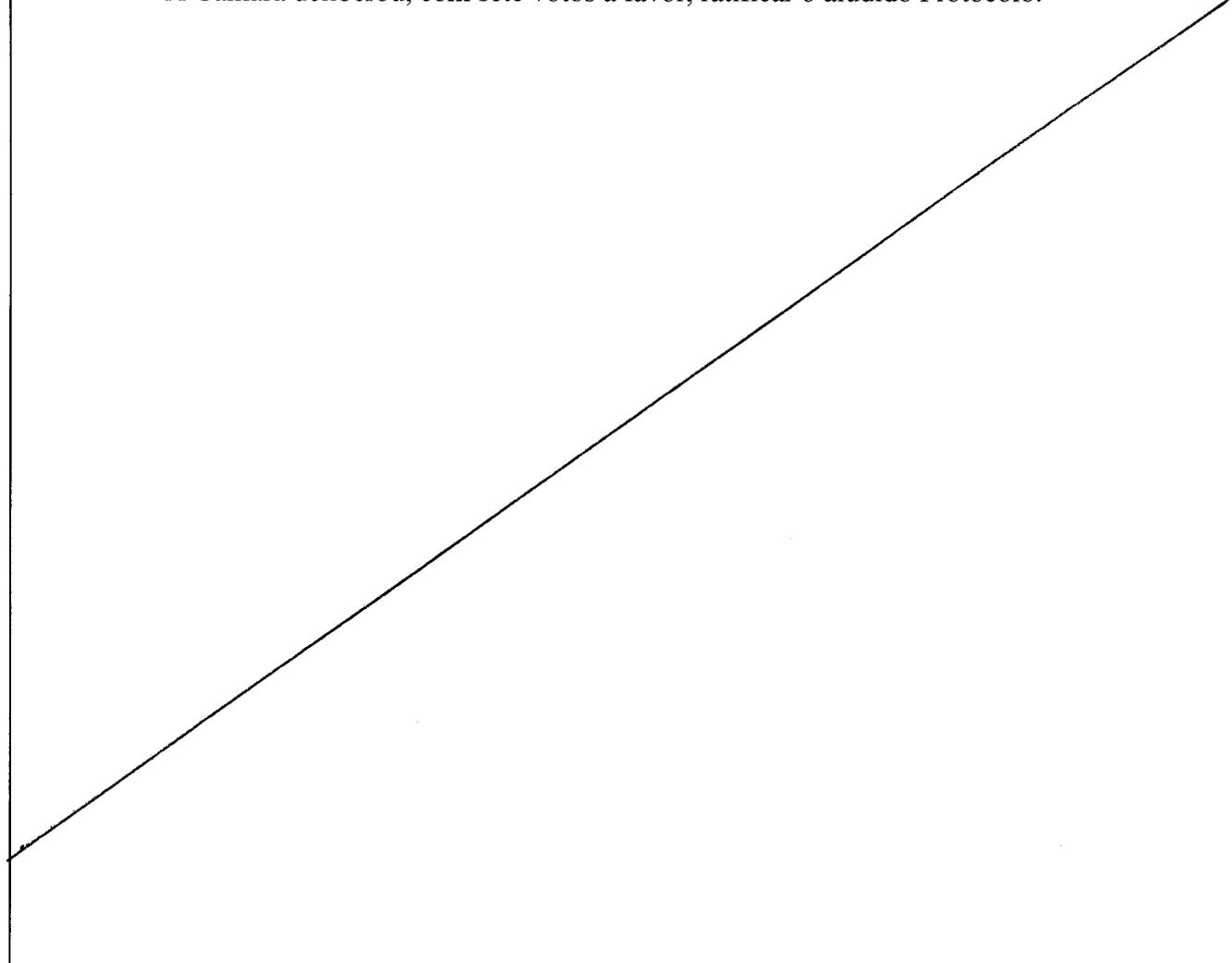
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. H.', located in the top right corner of the page.

**8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE SOCIOLOGIA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO TENDO POR OBJECTO DEFINIR AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DE ALUNOS DO 1º CURSO DE SOCIOLOGIA DAQUELA FACULDADE: RATIFICAÇÃO-----**

Presente o Protocolo de Colaboração acima referido, celebrado no dia dez do corrente mês de Outubro, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma, composto por quatro folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o referido Protocolo à ratificação do executivo camarário.

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido Protocolo.-----





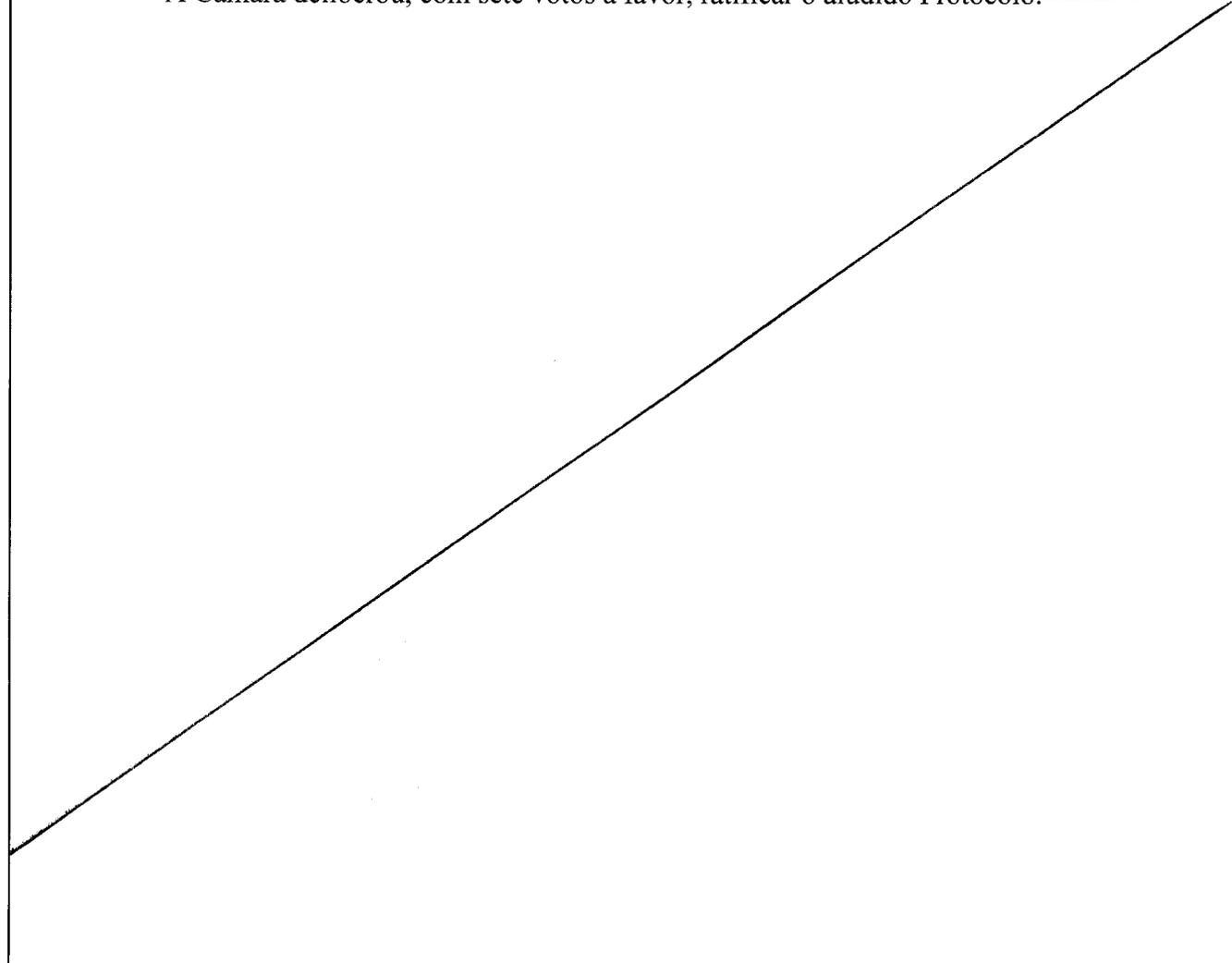
A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

**9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE SOCIOLOGIA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO TENDO POR OBJECTO DEFINIR AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DE ALUNOS DO 5º ANO DO CURSO DE SOCIOLOGIA DAQUELA FACULDADE: RATIFICAÇÃO-----**

Presente o Protocolo de Colaboração acima referido, celebrado no dia dez do corrente mês de Outubro, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma, composto por quatro folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o referido Protocolo à ratificação do executivo camarário.

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido Protocolo.-----



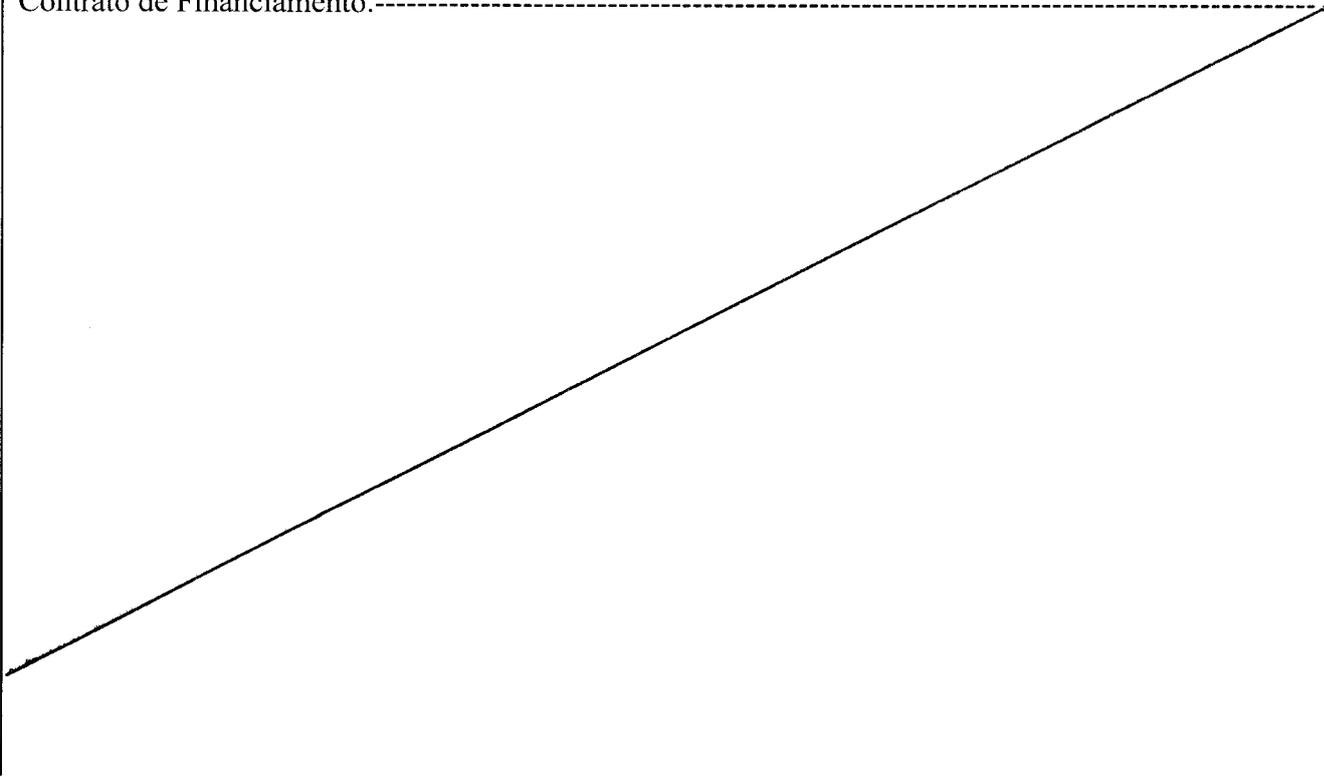


**10. CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL NORTE PARA AMPLIAÇÃO DO “CENTRO ESCOLAR DE ARCOZELO – ÁGUA LONGA”-----**

Presente ofício de vinte e seis de Setembro findo, da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), registado com o número quinze mil quatrocentos e vinte, a remeter o Contrato de Financiamento para a realização da operação com o código 3-5-15-12-1470, designada por “Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa”, com um investimento elegível de 861 253,55 € (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), e com uma comparticipação comunitária (FEDER) de 602 877,48 € (seiscentos e dois mil oitocentos e setenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos).-----

O Senhor Presidente submeteu à aprovação da Câmara Municipal a decisão de aceitação das condições constantes do Contrato de Financiamento que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes treze folhas.-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, aceitar as condições constantes do referido Contrato de Financiamento.-----



**Contrato de Financiamento**  
**no âmbito do Programa Operacional Regional Norte**

Considerando:

O disposto na alínea s) do nº2 do Artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22 de Abril, o artigo 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; o Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" e o competente Aviso de Abertura nº RRE/1/2008, divulgado no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) aos 30 dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito.

Aos 29 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Programa Operacional Regional do Norte – ON2, sediado na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251 – 4150-304 Porto, representado pelo Vogal da Comissão Directiva, Engº Carlos Manuel Duarte de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade nº 3601272, emitido em 08004/2008, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao abrigo dos poderes delegados pelo Presidente da Comissão Directiva, através do Despacho nº 1/2008, de 14 de Maio, adiante designado por Autoridade de Gestão,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** O Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de Abril 4.780-373 SANTO TIRSO, NIPC 501306870, representado pelo seu Presidente Engº António Alberto Castro Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 2873162 emitido em 19-03-2007 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, adiante designado por Beneficiário,

é celebrado, o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, para a realização da OPERAÇÃO com o Código 3-5-15-12-1470, designada por "Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo - Água Longa", financiamento que foi aprovado no âmbito do Eixo Prioritário III, pela Comissão Directiva em 24/09/2008, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, cuja minuta foi aprovada pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - (Objecto e Natureza do Contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira do FEDER, destinada a financiar a operação atrás identificada, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte.

**Cláusula Segunda - (Objectivos)**

A operação referida na cláusula anterior tem como objectivos os descritos no formulário de candidatura e na decisão definitiva favorável de financiamento, proferida pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte, em 01/08/2008 e que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula Terceira - (Custo total elegível da operação e montante da comparticipação financeira)**

1. O custo total elegível da operação é de **861.253,55 Euro**, conforme consta da decisão favorável de financiamento anexa a este contrato.
2. A cobertura financeira da operação é assegurada da seguinte forma:
  - a) Até ao montante máximo **602.877,48 Euro** de comparticipação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de co-financiamento de 70% do custo total elegível da operação;
  - b) A restante despesa necessária à execução integral da operação, no montante de **258.376,06 Euro** é assegurada, através de fontes nacionais, pelo Beneficiário.

**Cláusula Quarta - (Prazo de Execução da Operação)**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o período de execução material e financeira da operação no Programa Operacional Regional do Norte, é de 24 meses a contar da data da celebração do presente contrato.
2. De acordo com o disposto no Regulamento Específico, a operação referida no número anterior deve ter início no prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação nos termos da cláusula segunda do presente contrato.

3. A verificação do início da operação será efectuada através da análise e validação do primeiro pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário.

**Cláusula Quinta - (Condições de Pagamento do Financiamento)**

1. Os Pagamentos ao Beneficiário da comparticipação FEDER são efectuados nas condições previstas nas alíneas seguintes:
- a) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (factura, recibo ou documento de valor probatório equivalente), ou
- b) A título de adiantamento, mediante a apresentação das cópias das respectivas facturas, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.
2. Em caso de incumprimento do prazo referido na alínea b) do número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas, da responsabilidade do beneficiário, até à regularização da situação.
3. Os pedidos de pagamento, independentemente da forma prevista no nº1 desta cláusula, deverão ser apresentados com uma periodicidade mensal, não devendo o período de intervalo entre a apresentação de pedidos de pagamentos ultrapassar os três meses.
4. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados à Autoridade de Gestão, através de formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado, nomeadamente, de cópia dos seguintes documentos comprovativos: facturas, autos de medição dos trabalhos (quando aplicável) e recibos (ou documentos de quitação de valor probatório equivalente) cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea s) do número 1 da cláusula sexta deste contrato e cópias dos documentos que comprovem o movimento bancário inerente aos pagamentos efectuados.
5. Os pagamentos referidos nos números anteriores serão efectuados por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, específica para pagamentos FEDER, com o NIB 0035 0732 00053089530 85, conta esta que deve ser mantida até ao final do presente contrato.

6. A Autoridade de Gestão, após a confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos documentos que acompanham os pedidos de pagamento, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ordem de pagamento ao Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP).
7. O pagamento do montante de financiamento será efectuado pelo Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP), no prazo de 15 (quinze) dias desde que satisfeitas as seguintes condições:
- As disponibilidades de tesouraria;
  - A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
  - As condições de regularização do Beneficiário;
  - A inexistência de suspensão de pagamentos ao Beneficiário ou de transferência à Autoridade de Gestão
8. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado pela Autoridade de Gestão após a aprovação, do Relatório Final apresentado pelo Beneficiário e confirmação da execução da operação nos termos previstos.
9. O Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP) poderá mobilizar o quantitativo de Operações Específicas de Tesouro (OET) para que estiver autorizado pela Lei Orçamental e nos limites da sua capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes do pagamento do saldo final.

#### **Cláusula Sexta - (Obrigações do Beneficiário)**

1. O Beneficiário obriga-se a:
- Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas.
  - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da operação e garantir perante a Autoridade de Gestão o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
  - Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento, controlo e auditoria.

- d) Organizar e conservar o dossier da operação com toda a documentação técnica, contabilística, financeira e das auditorias, que comprova a realização física e financeira da operação e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante um período de três anos, após o encerramento parcial ou total do Programa, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluída.
- e) Proporcionar às entidades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística.
- f) Não afectar a outras finalidades, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte.
- g) Manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento, o controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a operação, bem como a manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado adquirido para a mesma.
- h) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação de acordo com as normas contabilísticas nacionais.
- i) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação, e assegurar o cumprimento dos indicadores de realização e de resultado fixados para a operação, conforme decisão favorável de financiamento.
- j) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- k) Garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis.
- l) Garantir que, para as mesmas despesas, a operação objecto deste contrato não foi apoiada por outro financiamento comunitário ou nacional.
- m) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos e objectivos que estiveram na base da aprovação da operação;

- n) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, claramente, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respectivo;
- o) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;
- p) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável.
- q) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento da operação;
- r) Apresentar relatório anual de execução da operação, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, que evidencie a situação acumulada nessa data de execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado. O referido relatório deverá ter o conteúdo definido pela Autoridade de Gestão e ser apresentado, impreterivelmente até 15 de Fevereiro do ano seguinte a que se reporta. A falta de entrega do Relatório no prazo definido determina a suspensão imediata dos pagamentos da operação.
- s) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação (facturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal do projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento.
- t) Cumprir o prazo de apresentação dos pedidos de pagamento da comparticipação Financeira FEDER, de acordo com o disposto no nº3 da Cláusula quinta do presente contrato.
- u) Apresentar, no prazo de 60 dias após a conclusão da operação:
  - I. O pedido de Pagamento de Saldo Final da operação;
  - II. O Relatório Final da operação, de acordo com o formulário definido pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na decisão favorável de financiamento.

- III. O Auto de Recepção das obras, ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos que comprove a sua conclusão;
- IV. Os extractos contabilísticos que evidenciem o registo do Custo Total da operação e de eventuais receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- v) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados, que sejam objecto de correcção financeira decidida pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios.
- w) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como as normas do Programa Operacional Regional do Norte, relativas à publicidade.
- x) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. O beneficiário obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições do Regulamento Geral FEDER e do regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” do Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial do Programa Regional do Norte onde a operação se enquadra, que se lhe apliquem.
3. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
4. Nos termos do artigo 57º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:
- a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou organismo público, e
- b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

5. Caso se verifique a alteração substancial referida no número anterior, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98º a 102º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho.

#### **Cláusula Sétima - (Prazo de vigência do contrato)**

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 da Cláusula Sexta e na Cláusula oitava.

#### **Cláusula Oitava - (Alterações contrato)**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente contrato pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na operação, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa a operação que foi alvo de aprovação.
2. As alterações identificadas no número anterior serão objecto de formalização através de adenda a este contrato, assinada por ambos os outorgantes e cuja alteração da Decisão Favorável de Financiamento ficará em anexo.
3. O Beneficiário não pode ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

#### **Cláusula Nona - (Rescisão do contrato)**

1. O contrato pode ser rescindido pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:
  - a) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização da operação;
  - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
  - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização da operação;
  - d) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

- e) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao Beneficiário;
  - g) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
  3. A rescisão do contrato de financiamento pelo Autoridade de Gestão implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo Beneficiário, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
  4. A devolução referida no número anterior pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

**Cláusula Décima - (Encargos com o Contrato)**

1. São da responsabilidade do beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da sua conta todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

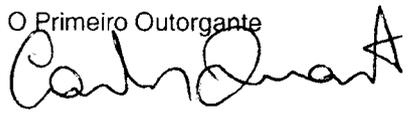
**Cláusula Décima Primeira - (Disposições Finais)**

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

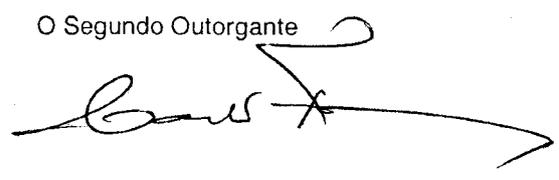
O presente contrato é assinado em dois exemplares originais, destinando-se um deles à Autoridade de Gestão e outro ao Beneficiário.



O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



**ANEXO I**

- Comprovativo da aprovação do projecto técnico de execução, de acordo com a legislação aplicável;
- Pareceres de entidades com competência relevante na aprovação do projecto técnico de execução;
- Documentação que comprove a propriedade dos imóveis e dos terrenos necessários à concretização da operação (Certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial ou documento com valor jurídico equivalente).





Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

Concurso para Apresentação de Candidaturas - RRE / 1 / 2008

Nº Processo: 3-5-15-12-1470      Desig. do Projecto: Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo - Água Longa  
 NIPC: 501306870      Entidade Promotora: MUNICIPIO DE SANTO TIRSO

CÁLCULO DO VALOR ELEGÍVEL

	VALOR DE ORIGEM			Valor Máximo de Referência	VALOR ESPERADO			Taxa Pro-Rata:
	COFINA	SIVA	SIVA		SIVA	SIVA	COFINA	
Obra	770.112,00	769.602,26	732.954,53	690.000,00	690.000,00	724.020,45	1,39%	
Arranjos exteriores	38.889,90	38.884,16	37.013,49	69.000,00	37.013,49	38.838,44		
Mobiliário Escolar	46.016,61	45.910,00	37.942,15	14.200,00	14.200,00	17.000,52		
Material Didáctico	22.409,40	22.357,48	18.477,26	11.400,00	11.400,00	13.648,31		
Equipamento Informático	13.213,20	13.182,59	10.884,70	8.000,00	8.000,00	9.577,76		
Estudos			0,00	-	0,00	0,00		
Projectos	58.931,16	58.789,00	48.585,95	-	48.585,95	58.168,07		
Assistência Técnica			0,00	-	0,00	0,00		
Fiscalização			0,00	-	0,00	0,00		
Terrenos	45.000,00	45.000,00	45.000,00	-	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>994.572,27</b>	<b>993.705,49</b>	<b>885.868,08</b>	<b>792.600,00</b>	<b>809.199,44</b>	<b>861.253,55</b>		
<b>FEDER (70%)</b>		<b>695.593,84</b>				<b>602.877,48</b>		

63

*[Handwritten signature]*



**11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS/2008  
(ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 25 DE JUNHO ÚLTIMO)-----**

Presente informação da Divisão de Educação, de vinte e seis de Setembro findo, registada com o número quinze mil oitocentos e quinze, a propor a atribuição de subsídios destinados a apoiar a realização de colónias de férias.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando que no Verão várias instituições do concelho promovem colónias de férias, proporcionando desse modo uma vivência saudável a milhares de crianças; -----

Considerando, ainda, que as actividades desenvolvidas durante o período em que decorrem as colónias de férias encerram conteúdos de elevado alcance pedagógico em vários domínios, com especial incidência para os de natureza sócio - afectiva e psicomotora, contribuindo, assim, para o crescimento harmonioso das crianças; -----

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal não pode ficar indiferente perante esta realidade social e educativa, devendo, à semelhança de anos anteriores, estimular e apoiar de forma inequívoca as diferentes iniciativas, proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e em aditamento à deliberação camarária de vinte e cinco de Junho último, delibere atribuir os subsídios abaixo discriminados, no valor total de 3 000,00 € (três mil euros).-----

- **Junta de Freguesia da Palmeira**-----600,00 €

(seiscentos euros)

- **Junta de Freguesia de S. Miguel do Couto**-----1 300,00 €

(mil e trezentos euros)

- **Assoc. de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Campinhos – Agrela**-----1 100,00 €

(mil e cem euros)

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



**12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AJUDAR A CUSTEAR AS DESPESAS COM O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS DE INFÂNCIA**

Presente comunicação de oito do corrente mês de Outubro, da Divisão de Educação, registada com o número quinze mil oitocentos e trinta e dois, a informar que no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre esta autarquia, a Direcção Regional de Educação do Norte e o Centro Regional de Segurança Social do Norte, a DREN tem transferido para esta Câmara verbas destinadas a participar as despesas com o prolongamento do horário dos jardins de infância.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, em execução daquele acordo, deliberasse atribuir às entidades abaixo identificadas um subsídio mensal destinado a custear os encargos inerentes ao prolongamento dos horários dos jardins de infância que estão a ser geridos pelas respectivas associações, calculado em função do número de animadores sócio-culturais contratados para o efeito, sendo de 550 € (quinhentos e cinquenta euros) por cada animador.-----

Da presente proposta resulta uma despesa para o ano em curso no montante total de 45 100,00 € (quarenta e cinco mil e cem euros), que será suportada pelas referidas transferências de verbas da DREN.-----

**1. ENTIDADES A SUBSIDIAR DESDE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2008, INCLUSIVE:-----**

- Assoc. de Pais e Enc. de Educação da Escola de Merouços – Santa Cristina do Couto-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Assoc. de Pais e Enc. de Educação da Escola de Tarrío – Santa Cristina do Couto-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Enc. de Educação da Escola de Sequeirô-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Enc. de Educação do Jardim de Infância de Igreja – Areias-----1 100,00 €  
(mil e cem euros)



- Assoc. de Pais e Enc. de Ed. do Ensino Pré e Primário da Escola de Quintão – Palmeira-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Igreja – Lama-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Junta de Freguesia de Água Longa-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Junta de Freguesia de S. Miguel do Couto-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Enc. de Educação dos Alunos da Escola Primária da Ermida-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais da Escola Primária e Pré – Primária de Guimarei-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)

**2. ENTIDADES A SUBSIDIAR DESDE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2008,  
INCLUSIVE:-----**

- Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim de Infância de Paradela-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Junta de Freguesia de S. Mamede de Negrelos-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Enc. de Educação do Jardim de Infância da Vinha – Burgães-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)
- Associação de Pais e Enc. de Educação da EB1/JI de Parada – Carreira-----550,00 €  
(quinhentos e cinquenta euros)

**3. ENTIDADES A SUBSIDIAR DESDE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2008,  
INCLUSIVE, COM MONTANTES MENSAIS DIFERENTES:-----**

- Agrupamento Vertical do Ave – 2 200,00 € (dois mil e duzentos euros) relativamente ao mês de

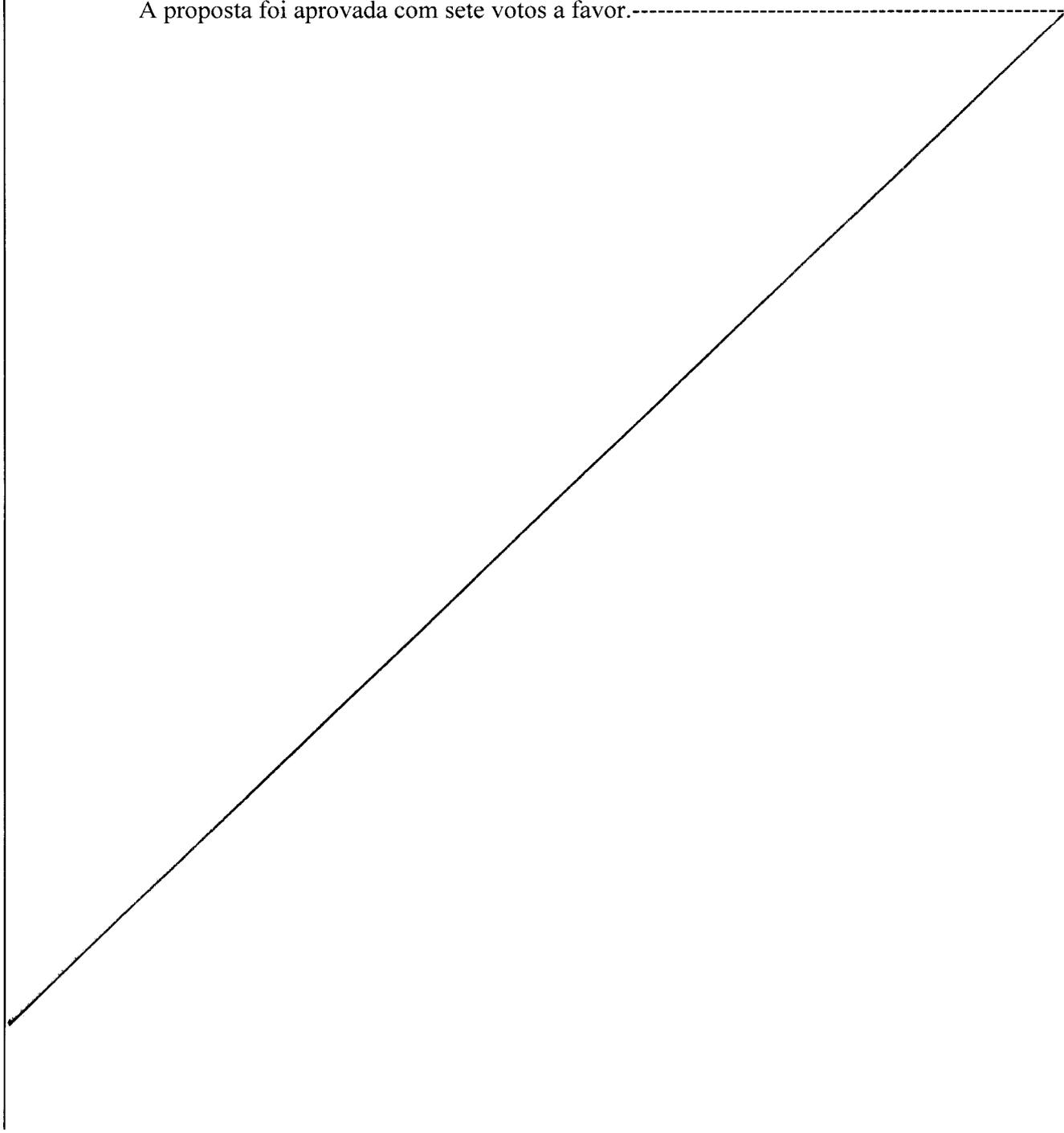


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' and 'T' followed by a flourish.

Setembro, e 2 750,00 € relativamente aos meses de Outubro a Dezembro.-----

- APEN – 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros) relativamente ao mês de Setembro, e 1 100,00 €  
(mil e cem euros), relativamente aos meses de Outubro a Dezembro.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





**13. ESCALA DE SERVIÇO PERMANENTE DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO PARA O ANO DE 2009: PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL-----**

Presente ofício de dois do corrente mês de Outubro, da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, registado com o número quinze mil quinhentos e oitenta e cinco, a remeter, para efeitos de parecer da Câmara Municipal, a escala de turnos de serviço das farmácias deste concelho para o ano de dois mil e nove, sendo em regime de disponibilidade as farmácias de Agrela, Areias, S. Tomé de Negrelos, S. Martinho do Campo, Vilarinho, Lamelas, Monte Córdova, Santa Cristina do Couto, Rebordões e Roriz; em regime de turnos de serviço permanente as farmácias da cidade de Santo Tirso; e em regime de turnos de disponibilidade as farmácias das Fontainhas e Coutinho, ambas de Vila das Aves.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse dar parecer favorável aos turnos de serviço das farmácias do concelho de Santo Tirso, nos termos propostos pela Administração Regional de Saúde do Norte.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



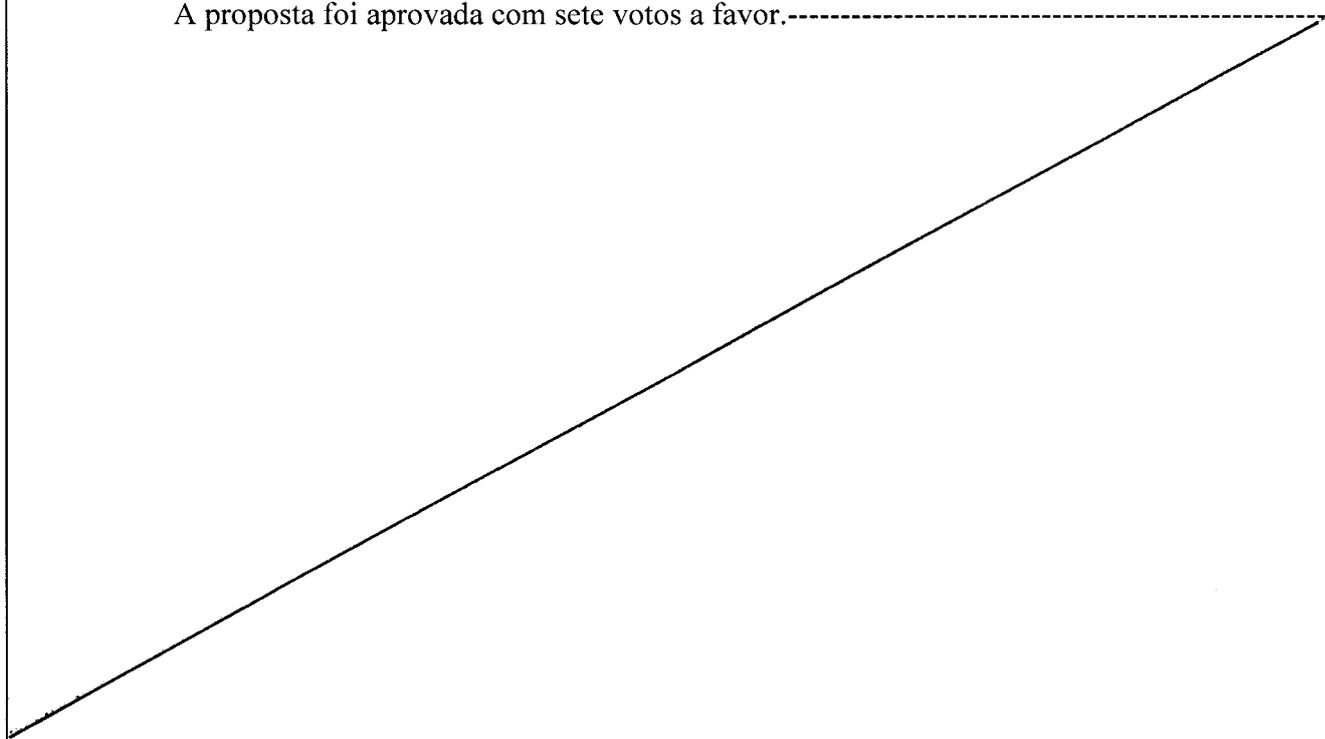
**14. OUTROS SUBSÍDIOS**-----

**A) À JUNTA DE FREGUESIA DE COUTO (S. MIGUEL): BENEFICIAÇÃO DOS MUROS DE SUPORTE LOCALIZADOS NA RUA DA BESSADA E NA RUA DR. ALEXANDRE CÓRDOVA: REFORÇO DE SUBSÍDIO**-----

Presente informação da Divisão de Vias, de dezassete de Março último, registada com o número quinze mil novecentos e quarenta e seis, a comunicar que durante a execução da obra acima identificada, subsidiada por deliberação camarária de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, houve necessidade de realizar alguns trabalhos não inicialmente previstos, pelas razões referidas nessa informação, sendo que o valor total dos trabalhos realizados foi de 18 075,82 € (dezoito mil e setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Couto (S. Miguel) um subsídio no montante de 2 004,00 € (dois mil e quatro euros) para execução da obra acima referida, em reforço do subsídio anteriormente atribuído.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





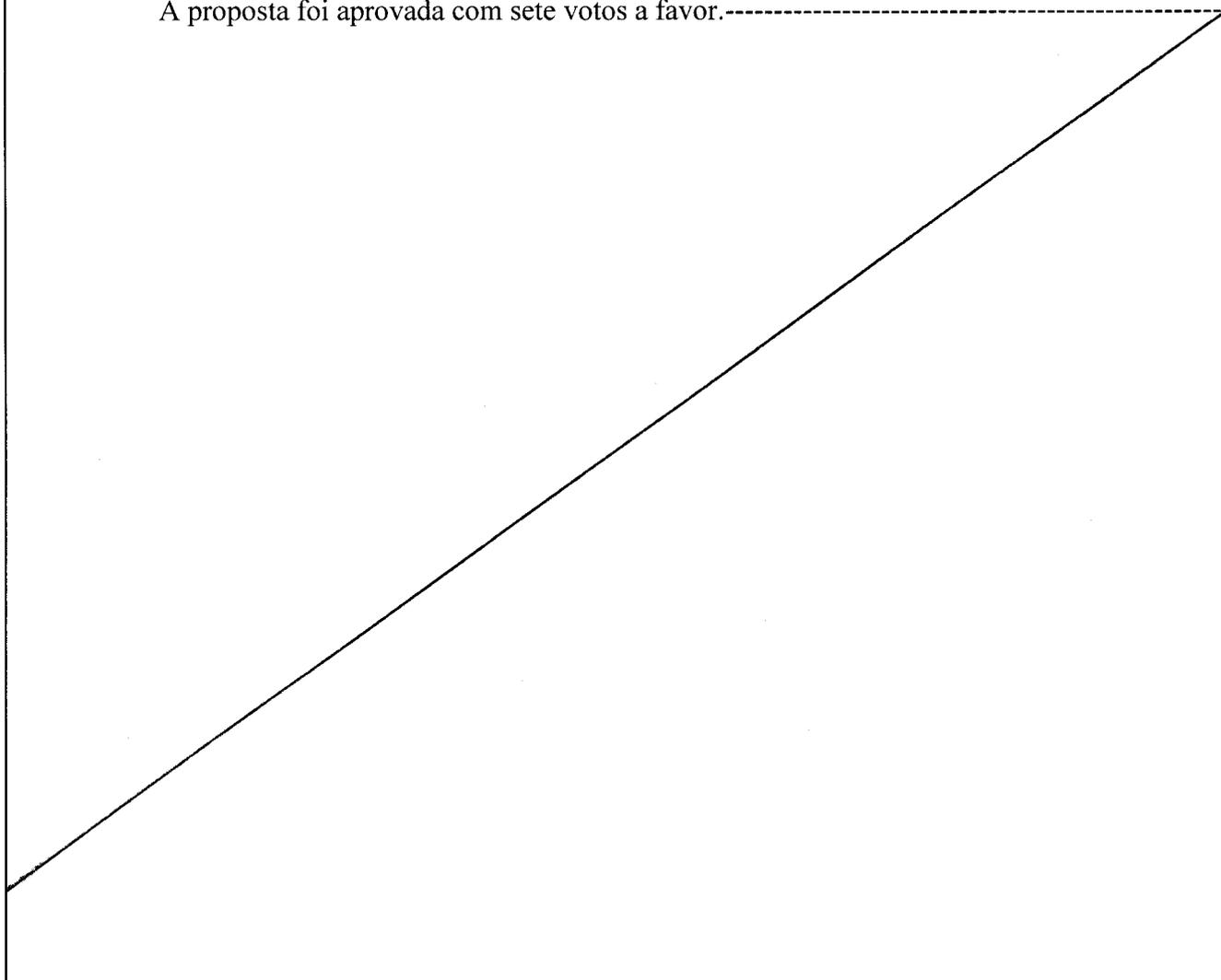
**14. B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO A AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA DESPESAS COM O AQUECIMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO**-----

Presente informação de dez do corrente mês de Outubro, da Divisão de Educação, registada com o número quinze mil oitocentos e sessenta e um, a sugerir a atribuição de subsídios, no montante total de 600,00 € (seiscentos euros), aos Agrupamentos de Escolas a seguir identificados.---

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir os seguintes subsídios:-----

- Agrupamento Vertical de Santo Tirso-----400,00 € (quatrocentos euros)
- Agrupamento Vertical de S. Martinho-----200,00 € (duzentos euros)

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





**14. C) À COMISSÃO DE FESTAS DE S. JOÃO DO CARVALHINHO, BURGÃES-----**

Presente ofício de vinte e três de Janeiro último, da Comissão de Festas em honra de S. João do Carvalhinho, Burgães, registado com o número dois mil quatrocentos e quarenta e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as tradicionais festas de S. João do Carvalhinho, que se realizaram em Junho último naquela freguesia.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando que a sua realização só é possível devido ao trabalho voluntarioso de comissões que especialmente se constituem para esse efeito;-----

Considerando o disposto na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 700,00 € (setecentos euros) à Comissão de Festas de S. João do Carvalhinho – Burgães, representada por José Moreira da Silva e Pedro Francisco Neto Oliveira, para ajudar a custear as despesas com as referidas festas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



**14. D) À COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO – AGRELA-----**

Presente ofício de vinte e cinco de Fevereiro último, da Comissão de Festas em honra de S. Pedro – Agrela, registado com o número três mil oitocentos e vinte e dois, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de S. Pedro, que se realizaram naquela freguesia, no último fim-de-semana do mês de Junho último.-----

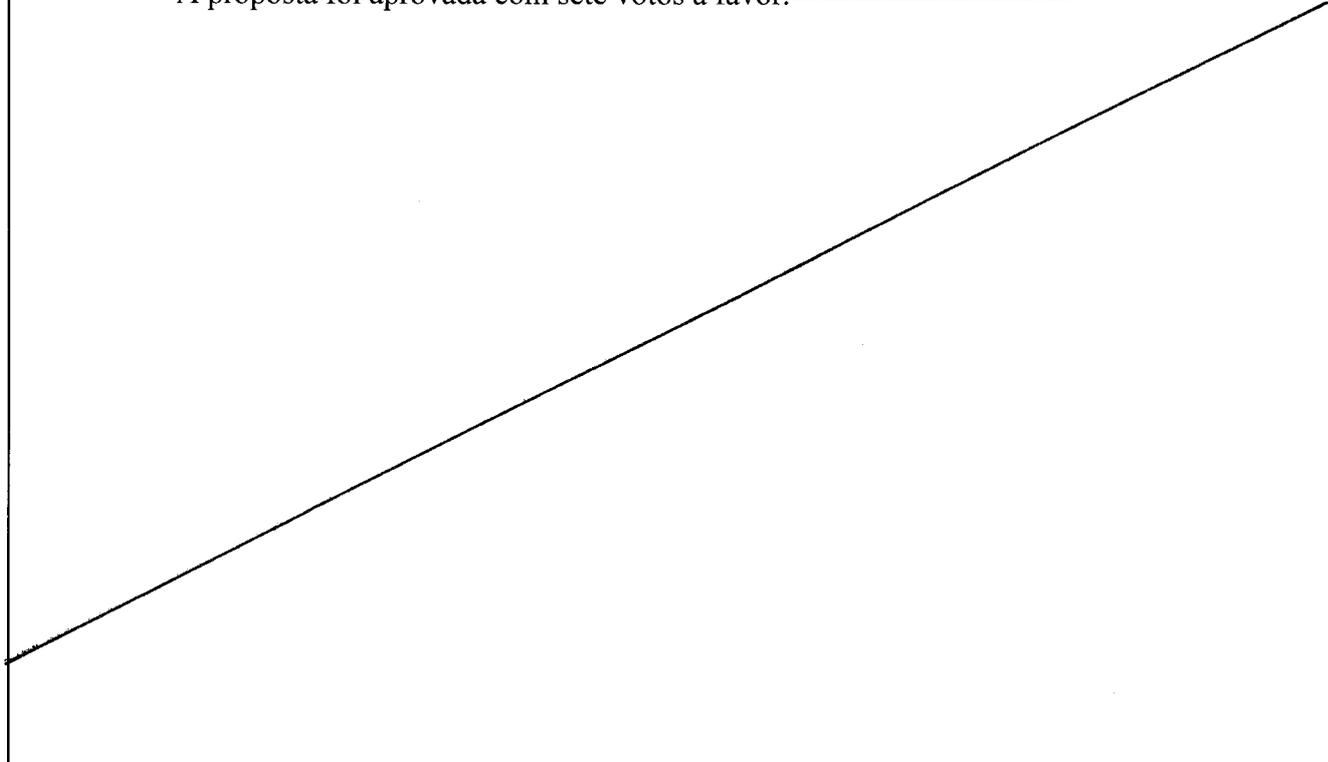
Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando que a sua realização só é possível devido ao trabalho voluntarioso de comissões que especialmente se constituem para esse efeito;-----

Considerando o disposto na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 200,00 € (duzentos euros) à Comissão de Festas de S. Pedro – Agrela, representada por Clarinda Ferreira dos Reis, para ajudar a custear as despesas com as referidas festas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





**14. E) À COMISSÃO DE FESTAS DE S. JOÃO DAS FONTAÍNHAS – VILA DAS AVES**

Presente officio de oito de Maio último, da Comissão de Festas em honra de S. João das Fontainhas, Vila das Aves, registado com o número quinze mil novecentos e dezassete, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as tradicionais festas de S. João das Fontainhas, que se realizaram naquela freguesia nos dias vinte e um a vinte e quatro de Junho último.

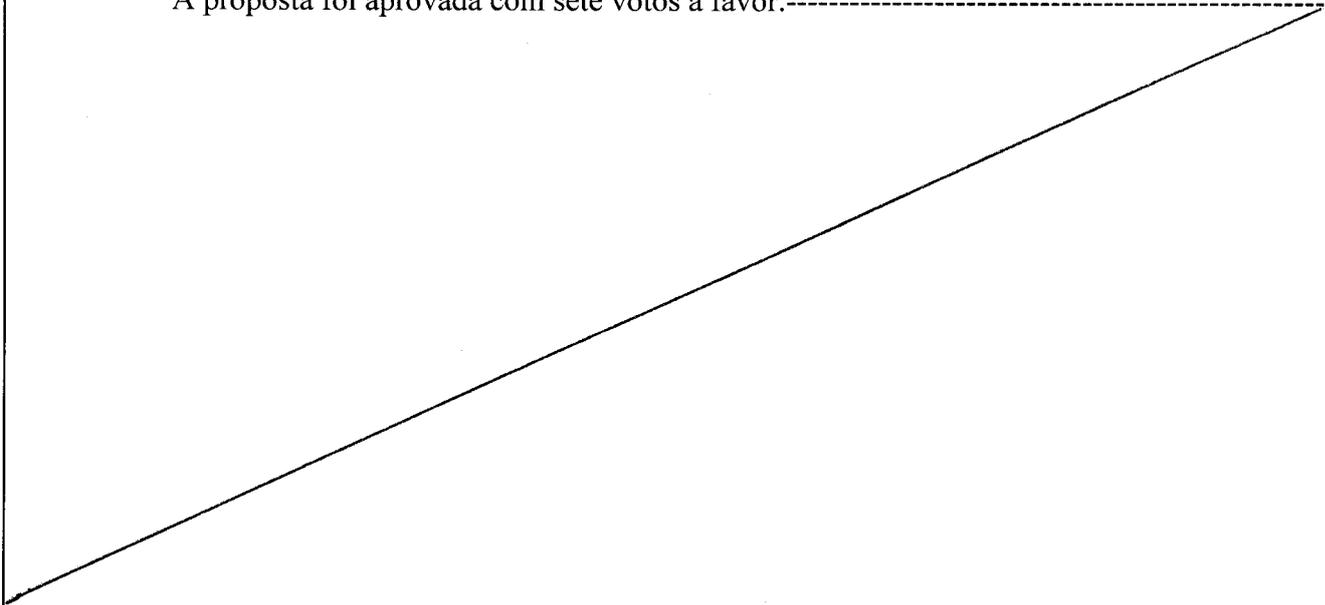
Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando que a sua realização só é possível devido ao trabalho voluntarioso de comissões que especialmente se constituem para esse efeito;-----

Considerando o disposto na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 6 000,00 € (seis mil euros) à Comissão de Festas de S. João das Fontainhas – Vila das Aves, representada por Avelino Teixeira Ferreira e José Maria Carneiro Ferreira da Silva, para ajudar a custear as despesas com as referidas festas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na ordem do dia da presente reunião, o Senhor Presidente propôs, ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que o executivo camarário reconhecesse a urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

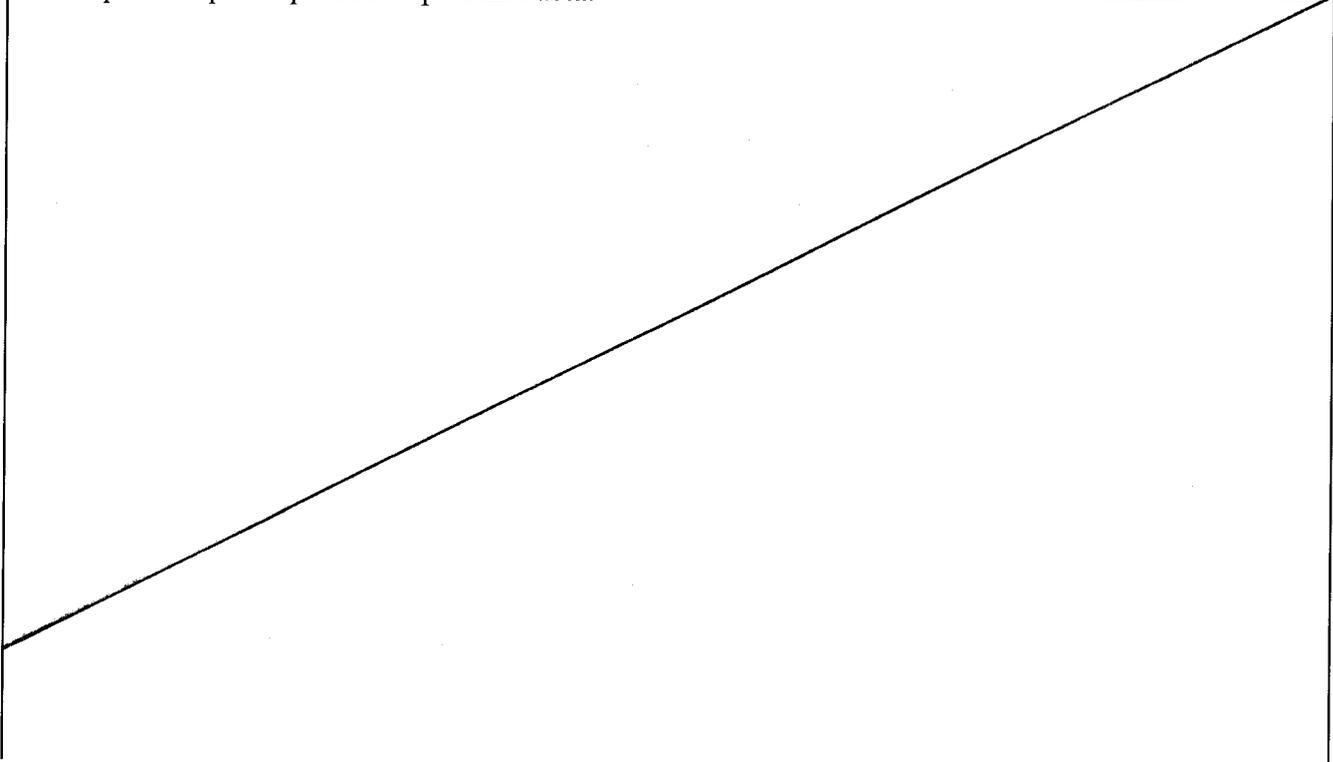
- **Proposta de participação do Município de Santo Tirso na entidade regional de turismo do Norte, designada “Turismo do Porto e Norte de Portugal”;**-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamentos da Câmara Municipal de Santo Tirso para 2008: 1ª Revisão ao PPI e aos Orçamentos da receita e da despesa;**-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamentos dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento para 2008: 1ª Revisão ao PPI e ao Orçamento de despesa;**-----

- **Atribuição da Medalha de Honra do Concelho a Augusto Ferreira Moreira Garcia: ratificação de despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes na reunião, reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre os referidos assuntos, os quais passam a constituir os subsequentes quatro pontos da presente acta.-----





**15. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO NA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO NORTE, DESIGNADA “TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL”**-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

O Decreto-Lei 67/2008, de 10 de Abril, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal Continental, a sua delimitação e características, prevê a criação de cinco áreas regionais de turismo, cada uma delas correspondente à área abrangida por cada uma das Nomenclaturas das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de Nível II (NUTS II), prevendo que em cada uma das áreas regionais de turismo seja criada uma entidade regional de turismo, com a natureza de pessoa colectiva de direito público de âmbito territorial, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;-----

A Portaria 1039/2008, de 15 de Setembro, publicada na sequência daquele Decreto-Lei, veio estabelecer que a entidade regional de turismo do Norte adopta a designação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, com sede em Viana do Castelo, e aprovou os estatutos da mesma;-----

Considerando a missão e atribuições daquela entidade regional, previstas no artº 5º do referido Decreto-Lei;-----

Considerando que a participação dos municípios na respectiva entidade regional de turismo constitui requisito de acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais (cfr. nº 5 do artº 7º do D.L. 67/2008);-----

Considerando as atribuições do município na promoção do turismo local e que o desenvolvimento do turismo deve ser encarado como um factor determinante do desenvolvimento económico do concelho;-----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere solicitar à assembleia municipal autorização para que o município participe na entidade regional de Turismo do Norte, “Turismo do



Porto e Norte de Portugal”, nas condições previstas nos respectivos estatutos, aprovados pela referida Portaria 1039/2008, de 15 de Setembro, o que implica o pagamento de uma quota de valor a estabelecer pela respectiva assembleia geral, conforme previsto no artigo 34º, nº 1, alínea j) e nº 2, alínea a), ponto i).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



3  
H

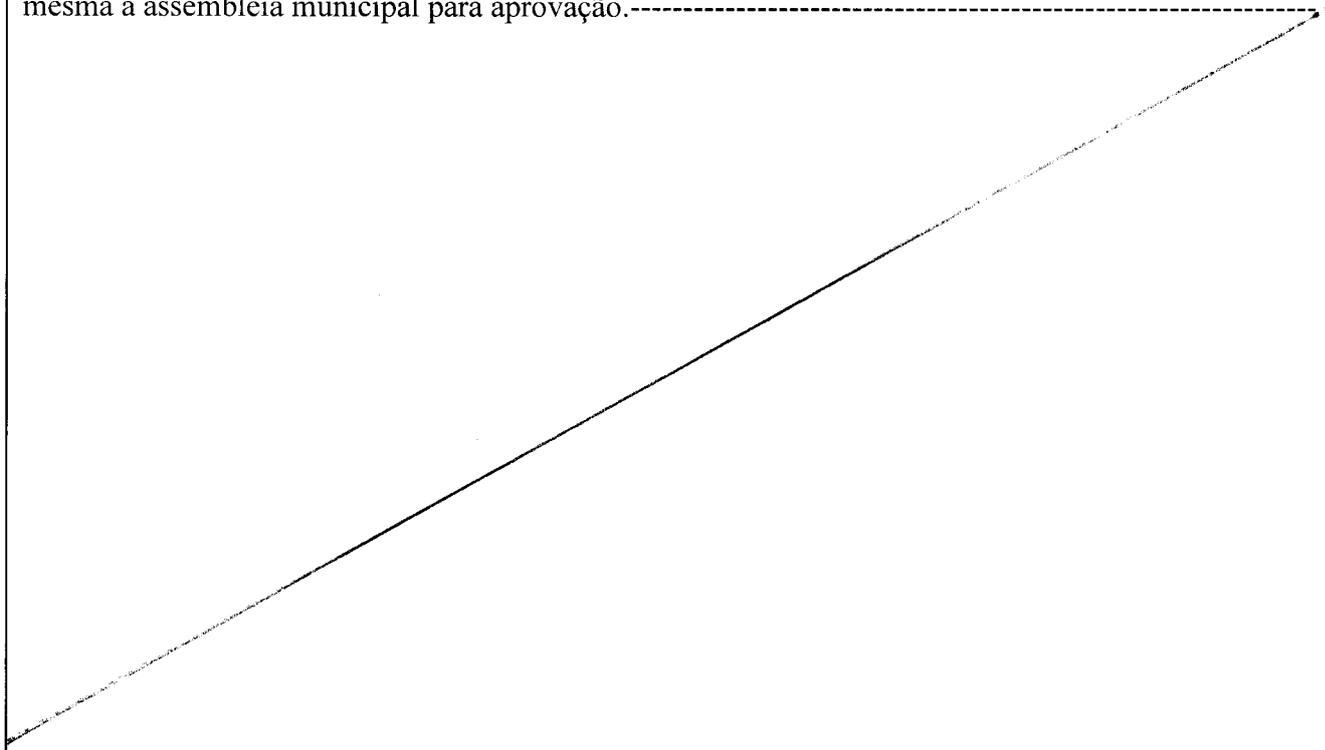
**16. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO PARA 2008: 1ª REVISÃO AO PPI E AOS ORÇAMENTOS DA RECEITA E DA DESPESA**-----

Presente a 9ª modificação às Grande Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal para dois mil e oito que consiste na 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e aos Orçamentos da Receita e da Despesa, que tem lugar em virtude de no decorrer da execução do PPI se ter mostrado necessário incluir o projecto de “Ampliação da EB1/JI de S. Bento da Batalha”-----

O valor da revisão orçamental é de 400 000,00 € (quatrocentos mil euros) em contrapartida do uso de parte do saldo apurado na Prestação de Contas de dois mil e sete, conforme o previsto no n.º 8.3.1.4. das considerações técnicas do POCAL.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes quatro folhas, a referida revisão ao PPI e aos Orçamentos da Receita e da Despesa.-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, aprovar a referida Revisão e remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

78

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

## MODIFICAÇÃO N.º 9

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
N.º 1

REVISÃO PLANO PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTOS N.º 1

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA  
N.º 1

OUTUBRO 2008

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES  
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Pagina: 1

Tipo de Modificação : ROD - REVISÃO AO ORCAMENTO DA DESPESA					Número : 1	
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010305		Escolas	3.085.058,26	400.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					400.000,00	
Tipo de Modificação : ROR - REVISÃO AO ORCAMENTO DA RECEITA					Número : 1	
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
	160101		Na posse do serviço		400.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					400.000,00	
Tipo de Modificação : RPI - REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS					Número : 1	
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010305	2008 I 53	AMPLIAÇÃO DA EBI/JI S. BENTO DA BATALHA - SANTO TI		400.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					400.000,00	
Total Geral :					1.200.000,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE SANTO TIERSO

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2008  
REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 1

DATA DE APROVAÇÃO

80

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEGUINTE					
						ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE		ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE		
						TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009	SEGUINTE
2.		Funções sociais							400.000,00		360.221,45			400.000,00	400.000,00		360.221,45	
2.1.		Educação							400.000,00		360.221,45			400.000,00	400.000,00		360.221,45	
2.1.1.		Ensino não superior							400.000,00		360.221,45			400.000,00	400.000,00		360.221,45	
2.1.1.1.	22	AMPLIAÇÃO DA EBI/JE S. BENTO DA BATALHA - SANTO TIERSO	DOM	02 07010305					400.000,00		360.221,45			400.000,00	400.000,00		360.221,45	
TOTAL ...									400.000,00		360.221,45			400.000,00	400.000,00		360.221,45	

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA					
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 9	REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2008	DATA DE APROVAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL	3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
	07	Aquisição bens capital	3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
	0701	Investimentos	3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
	070103	Edifícios	3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
	07010305	Escolas	3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
TOTAL ...			3.085.058,26	400.000,00		3.485.058,26	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....							
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				400.000,00			

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**17. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO PARA 2008: 1ª REVISÃO AO PPI E AO ORÇAMENTO DE DESPESA-----**

Presente ofício de treze do corrente mês de Outubro, dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento, registado com o número quinze mil novecentos e oitenta e oito, a remeter, para efeitos de aprovação, uma modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento daqueles Serviços Municipalizados para dois mil e oito, que consiste na 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento de Despesa, conforme deliberação do respectivo Conselho de Administração, de oito do corrente mês de Outubro, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes seis folhas.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse aprovar as referidas modificações às Grandes Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento e submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



83  
ACTA N.º 23  
08 de Outubro de 2008  
9 / 15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA ELECTRICIDADE E SANEAMENTO

**7 - INTERCEPTOR DA RIBEIRA DO PISÃO -**

**APROVAÇÃO DO PROJECTO E INCLUSÃO NO PPI**

	Presente a reunião do Conselho de Administração o Processo n.º 96/03 dos SMAES em que é
	titular "Norte Golfe - Promoções Turísticas e Imobiliárias S.A" contendo em anexo o projecto de
	execução, bem como o traçado do emissário de ligação dos sistemas de recolha de águas residuais
	domésticas do empreendimento objecto do contrato de urbanização, ao emissário do Leça, integrado no
	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Vale do Ave; a informação
	prestada pelo Departamento de Planeamento e Habitação da Câmara Municipal em 14 de Fevereiro de
	2008, que contém o quadro das indemnizações previstas pela constituição das respectivas servidões
	administrativas relativas aos prédios afectados pela passagem daquele emissário.
	Tendo em conta os seguintes considerandos:
	Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do nº1 da cláusula 6º do Contrato de
	Urbanização, celebrado em 10 de Outubro de 2007, nos termos do disposto do artigo 55º do DL nº
	555/99 de 16 de Dezembro, entre o Município de Santo Tirso, a Norte Golfe - Promoções Turísticas e
	Imobiliárias, S.A. e a Golfe da Quinta do Pisão - Campos de Golfe S.A, estas duas sociedades
	assumiram a obrigação de construir um emissário, numa extensão de 2.977,60 metros, emissário, esse,
	que, para além das águas residuais domésticas do referido empreendimento irá recolher uma parte das
	águas residuais da rede municipal da freguesia de Água Longa, com ligação ao interceptor do Leça e
	integrado no Sistema Multimunicipal gerido pela empresa Águas do Ave, S.A, assumindo-se, assim,
	como uma obra de interesse público;
	Considerando que para a instalação do referido emissário terão de ser constituídas servidões sobre
	os prédios particulares objecto de intervenção, com o pagamento das correspondentes indemnizações;
	Considerando que nos termos do disposto nas alíneas b) e c) da cláusula 7ª do referido Contrato de
	Urbanização caberá ao Município de Santo Tirso proceder e mediar as negociações com os proprietários
	dos terrenos que ficarão onerados com a servidão de passagem do aludido emissário;



84  
ACTA N.º 23  
08 de Outubro de 2008  
10 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA ELECTRICIDADE E SANEAMENTO

Considerando que, não obstante as referidas sociedades assumirem os encargos inerentes às

indemnizações em causa, na eventualidade dos particulares não consentirem as intervenções em causa,
terá de ser requerida ao Governo a declaração de utilidade pública da constituição de servidões
administrativas sobre os prédios a intervir, para a qual apenas o Município de Santo Tirso tem
legitimidade;
Considerando que, neste caso, terá o Município de Santo Tirso de instruir o respectivo processo, do
qual constitui elemento necessário a inscrição da respectiva acção no PPI com indicação da rubrica que
suportará o montante das indemnizações a pagar aos proprietários;
Considerando que o referido emissário será integrado na rede pública de saneamento que a
respectiva construção é necessária para a prossecução dos objectivos destes Serviços Municipalizados,
conforme resulta da alínea b) do artigo 1º do respectivo Regulamento;
Considerando assim que, no âmbito das suas competências e no domínio da respectiva autonomia
administrativa e financeira, caberá aos Serviços Municipalizados acompanhar a execução do emissário
bem como incluir no respectivo Plano Plurianual de Investimentos a rubrica que suportará o pagamento
das aludidas indemnizações, não obstante o montante em causa ser suportado pelas sociedades
promotoras ao abrigo do disposto na clausula 9ª do referido Contrato de Urbanização e vir a ser
transferido para o município de Santo Tirso através do orçamento destes SMAES, pelas mesmas
sociedades;
Considerando que o projecto de execução do emissário se encontra em condições de ser aprovado;
O Conselho de Administração dos SMAES delibera:
A) Aprovar o referido projecto;
B) Inscrever no Plano Plurianual de Investimentos a acção relativa à constituição das servidões
administrativas a constituir para passagem do emissário e respectiva rubrica, cujo montante estimado é
de 30.000,00€ (trinta mil euros), procedendo à respectiva revisão, nos termos do documento que se
anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes três folhas.

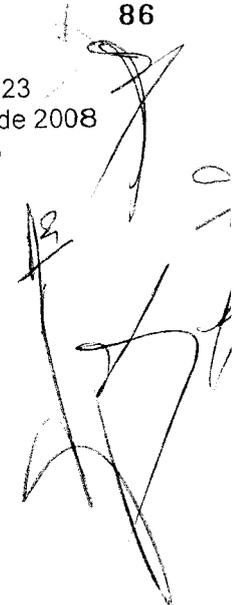




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

---

86  
ACTA N.º 23  
08 de Outubro de 2008  
12 / 15



**GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O**

**ANO 2008**

**- 1ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTOS E 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DE  
DESPESA**

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS										Pagina : 1	
SERV. MUNICIPALIZADOS AGUA, ELECTRI. SAAEAM		MODIFICAÇÃO NUMERO : 2		NUMERO 1		DO ANO CONTABILISTICO 2008		DATA DE APROVAÇÃO					
REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS													
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACCÃO	NUMERO DO PROJ. ACCÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
					INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DEMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
2.4.3.01	2008 1	FUNÇÕES SOCIAIS HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS SANEAMENTO REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS NA EN 105 (REBORDES, STA CRISTOUDO E AGUA LONGA - 2 FASE)	50	0701040159	2008/01/02	2008/12/31	157.500,00	157.500,00			30.000,00	127.500,00	
2.4.3.09	2008 9	INTERCEPTOR DA RIBEIRA DO PISÃO - CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS DE AQUEDUTO SUBTERRANEO SOBRE PREDIOS PARTICULARES	50	0701040162	2008/10/01	2008/12/31					30.000,00	30.000,00	
TOTAL ...							157.500,00	157.500,00			30.000,00	157.500,00	

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
O Presidente da Camara, \_\_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENTIDADE  
SERV. MUNICIPALIZADOS AGUA, ELECTRI. SANEAM

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
MODIFICAÇÃO NUMERO: 2  
REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2008 DATA DE APROVAÇÃO

ACTA N.º 23  
DESPESA  
08 de Outubro de 2008

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	DESCRIPÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
50	SEM ORGANICA				
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
0701	INVESTIMENTOS				
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
07010401	REDES DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS (ESGOTOS-SANEAMENTO)				
0701040159	REDE DE DREN.AG.RESD. EN 105(REBORDOES, STA CRIST.COUTO E ÁGUA LONGA - 2ª FASE)	157.500,00		30.000,00	127.500,00
0701040162	INTERCEPTOR DA RIBEIRA DO PISÃO - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS DE AQUEDUTO SUBTERRÂNEO SOBRE PRÉDIOS PARTICULARES		30.000,00		30.000,00
TOTAL ...		157.500,00	30.000,00	30.000,00	157.500,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			30.000,00	30.000,00	

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Presidente da Camara,



Aprovada em reunião de \_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



H

**18. ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO A AUGUSTO FERREIRA MOREIRA GARCIA: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----**

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara de oito do corrente mês de Outubro do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, que, ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artº 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidiu conceder a Augusto Ferreira Moreira Garcia, a Medalha de Honra do Concelho de Santo Tirso.-----

O Senhor Presidente submeteu o aludido despacho à ratificação do executivo camarário.

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o referido despacho.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**DESPACHO

Engº António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artº 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, determino, de harmonia com o estipulado no artº 5º do Regulamento para a Concessão de Medalhas da Câmara Municipal de Santo Tirso, conceder ao **Senhor Augusto Ferreira Moreira Garcia**, natural da freguesia de Vila das Aves deste concelho, residente na Rua Manuel Moreira Garcia, nº 330, da referida freguesia de Vila das Aves, a **Medalha de Honra do Concelho de Santo Tirso**.-----

O presente despacho tem a seguinte fundamentação:-----

A competência para conceder a medalha em causa cabe à Câmara Municipal, sob proposta de qualquer um dos seus membros;-----

Pelo que, em reunião de Câmara iria apresentar a proposta consubstanciada no presente despacho;-----

Sucede que, no dia onze do corrente mês de Outubro a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves irá homenagear publicamente o identificado cidadão, tendo convidado o Presidente da câmara municipal a estar presente na cerimónia, pelo que entendemos que é oportuno proceder-se à entrega da medalha nesse acto;-----

Não é possível, até àquela data, reunir extraordinariamente o executivo camarário;-----

O identificado Senhor tem vindo ao longo da sua vida a praticar relevantes actos beneméritos a favor da comunidade, muito especialmente a favor daquela Associação de Bombeiros, a quem já doou uma ambulância, avultadas quantias em dinheiro e muito recentemente um terreno, pelo que é justo dar público apreço ao identificado cidadão, não só como reconhecimento da importância dos seus actos para a comunidade mas também como forma de incentivar outros cidadãos a seguir o seu exemplo.-----

Pelo que, decido fazer uso daquela competência excepcional e submeter o presente despacho à ratificação do executivo camarário na próxima reunião de Câmara.-----

Santo Tirso e Paços do Concelho, 08 de Outubro de 2008

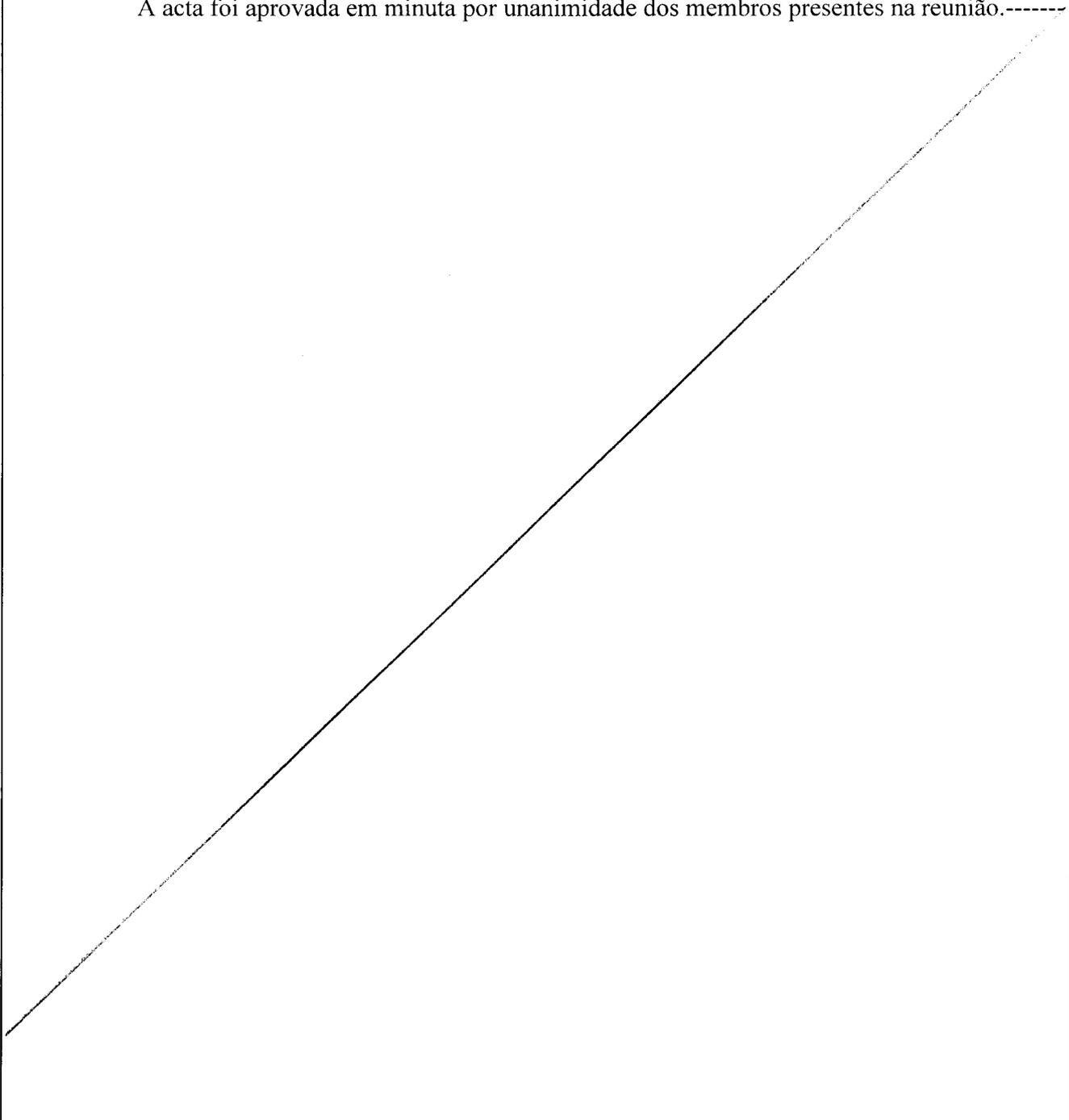
O Presidente da Câmara Municipal,



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. O.', located in the top right corner of the page.

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes na reunião.-----





**ENCERRAMENTO.**-----

A reunião foi encerrada eram: Dez horas e cinquenta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem noventa e duas folhas, apenas utilizadas no anverso, e cinco documentos anexos (anexos referidos nos itens três, quatro, sete, oito e nove da presente acta, que ficam rubricados por mim e pelo Presidente da Câmara), que eu *Adriana*  
*Adriana Sobral* funcionária designada para secretariar a reunião  
subcrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

**APROVAÇÃO DA ACTA.**-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 29/10/2008,  
conforme consta do item um da respectiva acta (folhas treze da respectiva minuta).-----

A Secretária,

*Adriana Sobral*